

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (CDP)

Resolução Homologatória — Ata de Julgamento das Propostas da Carta — Convite n. 27/73

PÁGINAS: 19 e 20

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Acórdão n. 1.852

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 83.º DA REPÚBLICA - N.º 22.625 BELEM, SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIA n. 2.487

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS ns. 36, 37 e

38/73

RESOLUÇÕES ns. 73, 74,

75, 76, 77, 78, 79, 80, 81,

82, 83 e 84/73

Do Conselho Estadual de Educação

—XXXX—

ATA CONJUNTA DA

REUNIAO DA DIRETO-

RIA COM O CONSELHO

FISCAL

Da Fábrica de Celulose e

Papel da Amazônia S.A.

— (FACEPA)

ATA DA ASSEMBLEIA

GERAL ORDINARIA

Da Tapon Corona Indus-

trial do Norte S. A.

—XXXX—

EDITAIS

Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho

—XXXX—

BOLETINS ns. 180 e ...

181/73

Da Justiça Federal de

Primeira Instância

—XXXX—

ATOS n. 312 e 313/73

RELAÇÃO DE TEMPO

DE SERVIÇO DE FUN-

CIONARIOS

Do Tribunal Regional do

Trabalho da 8a. Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.487 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, conforme telex-circular n. 443, de 02.08.73

R E S O L V E :

Credenciar o Dr. João Paulo do Valle Mendes, Presidente da Fundação do Bem Estar Social, para representar o Governo do Estado do Pará, nos trabalhos da Semana da Criança, a realizar-se em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a partir de 08 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1973.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3389)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 43 da Resolução n. 7 de 30.12.1971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em direito SIDNEY FLORACI SANT'ANA DA SILVA, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Prainha, Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 26 de setembro de 1973.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3326)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 144, inciso III da Constituição do Brasil (Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969); 91, item XII da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969) e art. 18 da Resolução n. 7, de 30.12.1971 do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em Direito Raimundo Hélio de Paiva Melo, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel em Direito Adalberto Chaves de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1973.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3390)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Carlos Gomes da Cunha, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-15 do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1973.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Eng^o OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 3390)

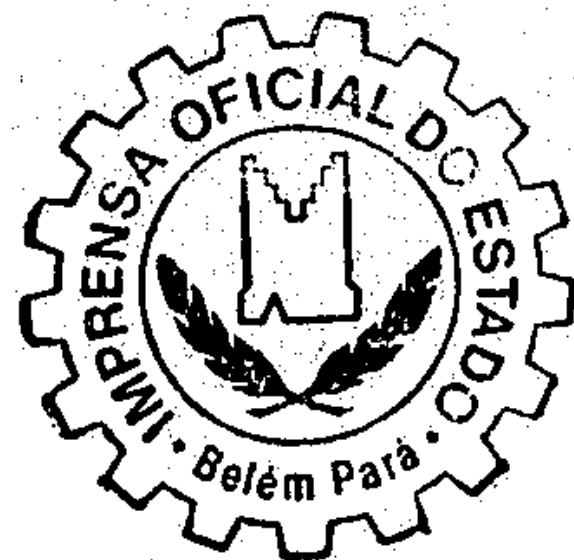
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resumo de Decretos e Nomeações

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais, resolve, NOMEAR de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, aos seguintes Professores, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, o cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária:

Maria Tereza dos Santos Cavalcante, Dirce Cléa Cardoso de Souza, Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, José Antonio Ribamar Saraiva, Doracy Modesto do Espírito Santo, Nilza Maria de Macedo Mattos, Márcia Mendonça Vieira, Adalcinilda Virgínia de Souza Duarte, Dulce Maria Castro Cardias, Francimar Cardoso Pereira, Rosilda Moreira Dias, Dilma Nóbrega Magalhães, Joana de Souza Melo, Rosemary Miranda, Clarisse Rodrigues de Aragão, Maria Rosa Lopes Medeiros, Maria de Saletê Correia Lima, Oralda Ferreira Camarão, Maria Elisia da Costa Alves, Benedita Carmen dos Santos Gomes, Maria Joana Nery de Almeida, Lucellinda do Espírito Santo Rodrigues Dias, Benezilda Rocha da Costa, Raimunda Bitencourt Ferreira, Eulina Colares Lobo, Manoel de Carvalho Botelho, Nadir Moraes de Oliveira, Adina Brelaz da Silva, Maria Sebastiana da Silva, Maria Lúcia Lobo de Carvalho, Nina Maria Lopes Gomes, Edna Barbosa Vilhena, Iedemê Teixeira de Alcântara, Jandira Edmée da Silva Souza, Maria de Nazaré Magalhães Cordeiro, Maria Creuza Teixeira da Silva, Elisa Alves de Carvalho, Célia Lúcia de Oliveira Nunes, Nizanete Santos Pinheiro, Maria José Leão Cunha, Raimunda Matias de Lima, Maria José Silva Carmo, Maria de Lourdes Lima Correia, Leulita Santos da Cunha, Ana Célia Wanderley Moreira, Maria de Fátima de Souza Moura, Sebastiana Percília Ribeiro, Léa de Fátima Botelho Guedes, Maria Lúcia Ferreira, Alice Farias de Oliveira, Adozina Braga Ferrais, Iracema Amorim da Costa, Ana Catarina Guimarães de Barros Lobo, Elizabeth Oliveira de Souza Roca Dalva Santos da Paz, Ana Gracinda Pereira Inácio, Joana Célia de Azevedo Santos, Maria das Graças Feio de Souza, Maria Lúcia de Moraes Fallache, Sandra Hellana Oliveira Lacerda, Maria Rute Ribeiro da Silva, Euza Ferreira de Oliveira Neidirce Rodrigues Cardoso, Sancha Peres Picango, Rosália Silva Santos, Mariléa Oliveira Nobre, Maria das Graças Macedo Nôvoa, Maria Auxíli-

dora Lisboa da Costa, Maria Célia Pena Fernandes, Maria Jacinta Pinheiro Coqueiro, Maria do Carmo Pereira Coelho, Maria de Fátima Marreiros Saldanha, Maria Gomes da Costa, Sueli Dias Souza, Léa Piza Moreira, Ana Vitória Alexandre de Moraes, Guilhermina da Conceição Caldas, Selma Miriam Pereira de Alcântara, Maria Luíza Costa Monteiro, Luíza Virgínia das Graças Oliveira, Ana Maria Teixeira da Silva, Virgínia Conceição da Silva, Maria Lolola Pina Monteiro, Maria do Carmo Silva Oliveira, Rosi Maria Gomes de Farias, Maria de Fátima dos Santos Loureiro, Ana Emília Wilfert da Cunha, Célia Pereira de Carvalho, Maria Tereza Felipe de Oliveira, Joseli Maria de Carvalho Alves, Maria Ivanilda de Sousa Souto, Norma Regina Setubal Moreira, Ana Maria Araújo Rodrigues, Nisia Neves Sabbá, Maria Dirce Baia Rodrigues Pinto, Maria de Fátima Santana, Maria Osolete Reis de Azevedo, Stela Pedreira de Melo, Benedita Pires Chaves, Nilce Nogueira de Oliveira Ana Lúcia Passos da Silva, Elizabeth Ferreira de Melo e Silva, Cleide Andrade de Carvalho, Raimunda Nazaré Rodrigues dos Santos, Maria Mônica Marques Gouveia, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Regina Coeli de Lima Freitas, Josefina Raimunda Maués, Fátima Nazaré Silva Rosário de Macedo, Maria Adiene Martins de Almeida, Maria de Fátima Nunes Batista, Maria José Dias Negrão, Maria Assunção Souto do Nascimento, Adisen Correa Farias, Maria Lilia Dias Palha, Lucinda Lima de Oliveira, Maria do Carmo Felix, Mary Magalhães de Lima, Ivete Costa da Silva, Maria Natividade da Silva Santos, Odélia Serrão da Silva Juracema Ferreira da Silva, Terezinha de Jesus Sena da Silva, Maria da Conceição Ribeiro da Silva, Maria da Soledade Pereira da Cunha, Maria Helena Brito de Moraes, Silvancy do Carmo Teixeira Dias, Maria Graciete Marques de Moraes, Anália de Fátima Barros de Figueiredo, Lucinéia Maués Paes, Maria Igídia Andrade Louzada, Maria Auxiliadora de Souza Aquino, Maria Sebastiana Bezerra Gonçalves, Darialva Gomes Farias, Izabel da Silva Maciel, Olinda Lima de Souza, Adelzira Moreira Trindade, Rosa Maria Loureiro Pimentel, Cléa Maria de Assunção Ribeiro, Vera Lúcia Ximenes Pontes, Antonia Andrade Leal, Maria Raimunda Tavares Fernandes, Lena Alves de Parijós, Dinorá Gomes Tavares, José Silvestre Gomes Rodrigues, Tereza de Araújo Nogueira, Maria das Graças Matos, Vera Lúcia Monteiro Palmeira, Minervina de Lourdes Soares de Souza, Maria Clotilde de Madorra, Lindalva Nazaré Vasconcelos, Airze Augusta Barros Acácio, Ana Martins Barros, Nair Bezerra da Trindade, Sônia Maria das Graças de Matos, Ana Maria Ribas Gomes, Rilza Duarte de Freitas, Maria de Jesus Castro Pontes, Maria Lúcia Amorim Barata, Raimunda Vitorino Ferreira, Marlene Alves de Araújo, Valdemira Ferreira da Silva, Arlene Amazonas Maciel dos Santos, Lidia Dias Negrão, Tereza de Menino Jesus Carneiro dos Santos, Dalita Sarmento, Maria de Fátima Clemente Gonçalves, Jacira da Silva Ribeiro, Melber Maria Farias de Andrade, Izaura dos Santos Silva, Eufrosina Maria das Neves de Argolo Correa, Célia Renilde Martins de Melo, Maria Enilza Dantas Monteiro, Maria Sônia Campos Alves, Maria de Nazaré Sousa Silva, Terezinha Aguiar Rodrigues, Elenita Parente dos Reis, Carmen Sil-

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º at- rasado ao ano,	
Semestral..	120,00	umenta . .	0,50
N.º avulso.	1,00	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página co- mum, cada centímetro	6,00
Anual	420,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral..	210,00	fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

via Santa Brígida de Barros, Terezinha de Jesus Sousa, Maria de Nazaré Moreira, Júlia Cristina Machado Margalho, Marluce Navarro Guerreiro Filho, Creuza Beckman Nery, Maria José da Silva, Regina Coeli Regis Gomes, Maria Ilacilda de Souza Cardoso, Marciana de Souza Sarmento, Florinda Emília de Freitas Martins, Telma Maria Rodrigues Ferreira, Maria Lúcia Pinto de Oliveira, Maria Cristina da Rocha, Yvete Galvão Santos, Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Jucelina Evangelista Pereira, Magali de Nazaré Parente Magalhães, Mariléa de Amorim Costa, Ana Lúcia Lopes Gonçalves, Maria das Graças Ribeiro do Nascimento, Maria Soares Palheta, Conceição Maria de Jesus Berredo Reis, Maria das Dores Costa, Maria de Fátima Matos de Melo, Maria Helena Brabo Ferreira, Maria de Lourdes Matos Pereira, Sebastiana Miranda Gomes, Maria das Graças Soares Duarte, Lucy Aurea Bandeira Matos, Aurea Celeste Serruya Hage, Maria Antonieta Maranhão Pontes, Darci Rezende Correa, Marylane Barreiros, Maria Angélica Martins, Ruth Ione Carvalho d'Oliveira, Iná Conceição Pinheiro do Couto, Arcan-gela Iná de Castro Negrão, Vera Lúcia de Oliveira Moura, Valdenisa dos Santos Cunha, Cely Cardoso Sousa, Lenir Farias dos Santos, Graciete Marques Pessoa, Angela de Nazaré de Andrade Cal-vinho, Emizabel das Graças Guimarães de Matos, Maria das Graças Nunes Nabiga, Josefa de Fátima Esteves Dias, Maria de Belém Cavalcante Lessa, Leonilda Negrão de Matos, Maria da Glória Car-doso Ramos, Laura Rubia da Silva Ribeiro, Aida Maria de Souza Ribeiro, Olimpia Barreiros Serrão, Suely Maria Drazo Pinho, Maria Augusta Cardoso, Celimar Moreira Machado, Maria da Conceição Soares Silva, Antonia da Costa Ferreira, Ericina de Sousa Leal, Maria José Sacramento da Silva, Joa-na Franco Dezincourt, Aurea de Lourdes Barbosa,

Ruth Helena Almeida de Andrade, Percia Maria Seardino Gonçalves, Maria de Nazaré Blanco Mo-ta, Deuse Maria Coelho Araújo, Maria das Graças Dias Nery, Regina Ferreira do Nascimento, Maria Nicolina André Gonçalves, Edith Ripardo Alves e Safira Pantoja Francês.

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o Capitão PM Guaraci Fabia-no Paranhos Guimarães, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, da Sede do Município de Gurupá, vago com a exoneração do Sr. Washington Gomes de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3326)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o Sr. Raimundo Gonçalves Ra-mos, para exercer o cargo de Comissário de Po-lícia, da Sede do Município de Gurupá, vago com a exoneração do Sr. Izaías Pereira de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3326)

CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 36/73—CEE
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e considerando que se torna necessário dar conhecimento aos Conselheiros e demais pes-soas das atividades do Conselho.

RESOLVE:

Criar o "Informativo do Conselho Estadual de Educação" a cargo da Secretaria Geral do mesmo, com a finalidade de divulgar as ativi-dades e o andamento dos processos submetidos a consideração do mesmo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará,
em Belém, 19 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

PORTARIA N. 37/73—CEE
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Delegar competência a Secretária Geral deste Conselho para despachar os processos recebidos da Secretaria de Estado de Educa-ção e Cultura, encaminhando-os às respectivas Comissões.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará,
em Belém, 20 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

PORTARIA N. 38/73—CEE
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar a Conselheira Professora Wilma Benedita Ferreira Nunes para representar o Conselho Estadual de Educação, no IV Encontro Regional de Educação que será realizado no período de 26 a 28 de setembro, em Belém pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará,
em Belém, 20 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

RESOLUÇÃO N. 73 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973

EMENTA: Aprova Reforma do Regi-mento das Escolas de 1.º Grau mantidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 13.09.73;

**RESOLVE PROMULGAR A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º — Fica aprovada a reforma no Regimento das Escolas de 1.º Grau, mantidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em seu capítulo V artigo 99 e capítulo VIII artigo III, os quais passam a ter a seguinte redação:

—Capítulo V — Do Rendimento Escolar

Art. 99 — Para atribuição dos conceitos se levará em conta a seguinte correspondência:

O — Ótimo — aproveitamento superior a 90%

B — Bom — aproveitamento de 70% a 89%

S — Satisfatório — aproveitamento de 50% a 69%

NR — Não tem rendimento — rendimento inferior a 50%

—Capítulo VII — Dos trabalhos Escolares

Art. III — Que a avaliação mais formal se faça em cada bimestre, já que será uma complementação de avaliação contínua e progressiva que se pretende realizar em todas as unidades Escolares.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 74 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Autoriza implantação do Ensino de 1o. Grau — de 1a. a 6a. série.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 13.09.73;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Colégio "Paulino de Brito" a implantar o Ensino de 1o. Grau — de 1a. a 6a. série.

Art. 2.º — Para implantação das séries seguintes nos anos subsequentes, deverá a Entidade Mantenedora complementar a documentação de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 75 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Autoriza implantação do Ensino de 1o. Grau — de 1a. a 6a. série.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 13.09.73;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — O Ginásio Estadual "Santo Afonso" e a Escola Primária N. S. do Perpétuo So-

corro, passam a constituir um único estabelecimento de ensino, com a denominação de Escola Estadual de 1o. Grau "Santo Afonso".

Art. 2.º — A Escola de 1o. Grau "Santo Afonso" fica autorizada a implantar o Ensino de 1o. Grau — 1a. a 6a. série e, para implantação das demais séries nos anos subsequentes, deverá complementar a documentação de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 76 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Autoriza implantação do Ensino de 1o. Grau — de 1a. a 6a. série.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 13.09.73;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Ginásio "Nóbrega" a implantar o Ensino de 1o. Grau — 1a. a 6a. série.

Art. 2.º — Para funcionamento das demais séries do 1o. Grau nos anos subsequentes, deverá a Entidade Mantenedora complementar a documentação de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 77 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Autorizar implantação do Ensino de 1o. Grau.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 13.09.73;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Escola de 1o. Grau Na. Sa. do Perpétuo Socorro a implantar o Ensino de 1o. Grau de 5a. e 6a. séries.

Art. 2.º — Para funcionamento das demais séries do Ensino de 1o. Grau nos anos subsequentes, deverá a Entidade Mantenedora complementar a documentação de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 78 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Autoriza implantação do Ensino de 1o. Grau.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 13.09.73;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Ginásio "José de Anchieta" a implantar o Ensino de 1o. Grau — 5a. e 6a. séries.

Art. 2.º — Para funcionamento das demais séries do 1o. Grau nos anos subsequentes, deverá a Entidade Mantenedora complementar a documentação de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 79 DE 19 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Aprova anuidade escolares de 1973.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16.08.73;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as anuidades escolares de 1973, constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

**RESOLUÇÃO N. 80/73 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1973**

EMENTA: Designa Representante do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 13 de setembro de 1973.

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica designado o Conselheiro David Salomão Muffarej a representar o Conselho Estadual de Educação, no IV Encontro de Assesores Estaduais de Planejamento Educacional, a ser realizado no Centro de Recursos Humanos "João Pinheiro", em Belo Horizonte — Minas Gerais no período de 2 a 4 de outubro próximo.

Art. 2.º — O Departamento de Ensino Fundamental do Ministério de Educação e Cultura, nos termos do ofício circular n. 001553, de 27 de agosto de 1973, financiará a passagem aérea e oferecerá hospedagem e alimentação

aos participantes no Centro de Recursos Humanos "João Pinheiro".

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

RESOLUÇÃO N. 81 DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA: Regulamenta os Cursos Supletivos, os Cursos de Atualização e os Exames Supletivos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 13 de setembro de 1973;

RESOLVE PROMULGAR A

SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Os Cursos Supletivos de Educação Geral serão organizados e desenvolvidos de forma sistemática, assistemática ou, conjuntamente, as duas formas, e terão duração e regime escolar ajustados às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 1.º — Os Cursos Supletivos organizados sob a forma sistemática, em classe de alunos e desenvolvidos com direito relacionamento professor-aluno, com verificações de aprendizagem no processo, devem, para efeitos legais, terem seus planos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e sujeitos à orientação fiscalização e controle do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, obedecendo o estipulado nos arts. 11 e 12 da presente Resolução.

§ 2.º — Os Cursos Supletivos, de forma assistemática, ainda que orientados através de rádio, televisão ou por correspondência, serão livres em sua estruturação e desenvolvimento de formas, verificações de aprendizagem, porém, para efeitos legais, deverão, aqueles orientados através de rádio, televisão ou por correspondência, apresentar os planos de desenvolvimento educativo ao Conselho Estadual de Educação para aprovação, obedecendo a orientação da SEDUC e atendendo as exigências dos artigos 11 e 12 da presente Resolução.

Art. 2.º — As mensalidades e anuidades dos Cursos Supletivos, quer organizados de forma sistemática, assistemática, serão submetidas a estudo da Comissão de Encargos Educacionais e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Os Cursos Supletivos de forma sistemática serão distribuídos nas seguintes classes e etapas:

1 — Classe I — Cursos Supletivos do Ensino de 1.º Grau — 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª etapas;

2 — Classe II — Cursos Supletivos do Ensino de 2.º Grau — 1.ª e 2.ª etapas.

§ 1.º — Considera-se como Curso Supletivo do Ensino de 1.º Grau — Classe I — 1.ª e 2.ª etapas — aquele que ministre em caráter de suplência o ensino referente às quatro (4) primeiras séries do 1.º Grau, cada duas (2) séries correspondendo a uma etapa, à car-

didatos com idade mínima, concluída, de 14 anos.

§ 2.º — Considera-se como Curso Supletivo do Ensino de 1.º Grau — Classe I — 3.ª e 4.ª etapas — aquele que ministre em caráter de suplência, sem a preocupação de sondagem de aptidões, o ensino referente às quatro (4) últimas séries do 1.º Grau, a candidatos com a idade mínima, concluída, de 16 anos e portadores de documentos comprobatórios de conclusão das quatro (4) primeiras séries desse ensino ou do antigo Curso Primário.

§ 3.º — Considera-se como Curso Supletivo do Ensino de 2.º Grau Classe II — 1.ª e 2.ª etapas — aqueles que ministrarem em caráter de suplência, com ou sem a preocupação de fornecer uma habilitação profissional ou mesmo qualificação profissional a nível de 2.º Grau, o ensino referente a três (3) ou quatro (4) séries do ensino de 2.º Grau, e destinado a candidatos com idade mínima, concluída, de 19 anos, portadores de documento comprobatório de conclusão do ensino de 1.º Grau do antigo Curso Ginásial, 1.º Ciclo.

Art. 4.º — Os Cursos Supletivos — Classe I — deverão ser realizados em 4 anos letivos com mínimo de 180 dias cada, e com carga horária relativa as suas quatro (4) etapas, a saber:

a) — 1.ª e 2.ª etapas — carga horária de diária de 3,5 horas e total, de cada etapa, de 630 horas;

b) 3.ª e 4.ª etapas — carga horária diária de 4 horas e total de cada etapa, de 720 horas.

Art. 5.º — Os Cursos Supletivos — Classe II — serão desenvolvidos em duas (2) etapas de 2 (dois) anos letivos com mínimo de 180 dias cada, com carga horária de 4 horas diárias e total de 720 horas cada, correspondendo cada uma delas a duas séries do ensino de 2.º Grau.

§ 1.º — A 1.ª etapa da Classe II — com 720 horas — corresponderá as duas (2) séries iniciais do ensino de 2.º Grau podendo 60% do total de horas serem destinados às disciplinas desdobradas do núcleo comum e 40% às demais atividades e disciplinas a escolha e por aconselhamento profissional quando o Curso visar também a aquisição de uma qualificação profissional a nível de 2.º Grau ou uma habilitação profissional.

§ 2.º — A 2.ª etapa da Classe II — com 720 horas — corresponderá as duas (2) ou a última série do ensino de 2.º Grau, podendo ser subdividida em dois períodos de 90 dias e 360 horas cada, sendo um deles destinados ao ensino exclusivo das disciplinas desdobradas do Núcleo Comum e o outro, quando o Curso visar também a aquisição de uma qualificação ou habilitação profissional, ao ensino das atividades e disciplinas escolhidas pelo aluno e atinentes a sua profissionalização.

§ 3.º — Aos cursos Supletivos — Classe II — poderá ser acrescida uma 3.ª etapa, com duração mínima de 90 dias ou 360 horas, destinada exclusivamente à formação especial, para o ensino e desenvolvimento de habilidades e atividades do processo de aquisição de uma qualificação profissional a nível de 2.º Grau ou habilitação profissional, podendo a mesma ser proporcionada pelo Curso, ou mediante convênio com outro Curso, estabelecimento, entidade ou instituição.

Art. 6.º — As 1.ª e 2.ª etapas de Classe I dos Cursos Supletivos abrangerão, conforme a necessidade a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar, até ao domínio das habilidades fundamentais de leitura, escrita, cálculo e conhecimento de noções básicas na área dos estudos sociais e de ciências, das quatro primeiras séries do ensino do 1.º Grau, processando-se o ensino de maneira globalizadora e intensiva e com programação especial e pertinente ao tipo de aluno que é destinada.

Parágrafo único: — A 1.ª etapa da Classe I dos Cursos Supletivos, na condição de alunos em fase de iniciação (alfabetização), será acrescida de mais um período letivo, correspondente a 240 dias e com carga horária diária de 3 horas e total de 720 horas, em consonância com o Parecer n. 44/73 — do C.F.E., podendo ser dividido em 3 períodos de 80 dias cada.

Art. 7.º — As 3.ª e 4.ª etapas da Classe I dos Cursos Supletivos abrangerão as áreas de estudos das 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1.º Grau, referentes as matérias do Núcleo-Comum (Parecer n. 853/71 C.F.E.), processando-se intensivamente o estudo dessas áreas por períodos ou a longo do Curso, com programação adequada e pertinente ao tipo do aluno que é destinada.

Parágrafo Único: — O ensino dessas etapas poderá ser acompanhado de uma parte de formação especial correspondente à aprendizagem ou qualificação profissional a nível de 1.º Grau e que será ministrada pelo próprio Curso ou em regime de convênio, com instituições e entidades devidamente autorizadas para tal fim.

Art. 8.º — As 1.ª e 2.ª etapas da Classe II — dos Cursos Supletivos abrangerão as disciplinas desdobradas das matérias do Núcleo Comum determinado pelo Conselho Federal de Educação (Parecer n. 853/71 C.F.E.) no caso de oferecer também qualificação ou habilitação, e, outras disciplinas e atividades a escolha dos alunos e de conformidade com a habilitação profissional a ser adquirida na forma da legislação em vigor, processando-se o ensino das disciplinas e atividades, de maneira intensiva, por períodos ou a longo do Curso, com programação adequada ao tipo de aluno que é destinada.

Parágrafo Único: — A aquisição da qualificação profissional a nível de 2.º Grau ou da habilitação profissional pretendida poderá ser efetuada pelo próprio Curso ou mediante convênio com entidades, instituições, empresas e estabelecimentos de ensino autorizados para tal fim.

Art. 9.º — É obrigatório nos Cursos Supletivos Classes I e II, o ensino de Educação Moral e Cívica, com conteúdo programático constante do Parecer 1.067/72 — do C.F.E. — (anexo à Resolução) tornando-se facultativa a prática de Educação Física aos alunos de Cursos que tiveram funcionamento noturno.

Art. 10.º — Mediante documento comprobatório, devidamente autenticado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os alunos poderão ingressar nas etapas dos Cursos Supletivos correspondente ao Grau de estudos apresentados, obedecida a seguinte ordenação:

a) Classe I — 1a. etapa — os alfabetizados e os concluintes da 1a. série do 1o. Grau ou do antigo curso primário;

b) Classe I — 2a. etapa — os concluintes das 2a. e 3a. séries do ensino de 1o. Grau ou do antigo curso primário e os da 1a. etapa da classe do atual Supletivo;

c) Classe I — 3a. etapa — os concluintes das 4a., 5a. e 6a. séries do antigo curso primário, os concluintes do antigo curso supletivo do primário, os concluintes da 2a. etapa do atual supletivo, os concluintes da 1a. série do antigo curso ginásial e os aprovados, em qualquer época, em exames de admissão à 1a. série do antigo curso ginásial;

d) Classe I — 4a. etapa — os concluintes das 6a. e 7a. séries do ensino de 1o. Grau, das 2a. e 3a. séries do antigo curso ginásial e os da 3a. etapa do atual supletivo;

e) Classe II — 1a. etapa — os concluintes do ensino de 1o. grau do antigo curso ginásial, da classe I do atual supletivo e os aprovados até 1973, em exames de maturidade do 1o. ciclo e os concluintes da 1a. série do antigo curso colegial;

f) Classe II — 2a. etapa — os concluintes da 2a. série do antigo curso colegial e os da 1a. etapa da Classe II do atual supletivo.

Art. 11. — Para que sejam permitidos verificações ou exame no processo, é necessário que dos planos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação constem, obrigatoriamente, os sistemas próprios de recuperação de alunos e de avaliação, competindo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, controle e a fiscalização da obediência dos referidos sistemas, bem como de todo plano apresentado e aprovado.

Art. 12. — Deverão constar dos planos de que tratam os parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 1o. desta Resolução, além da parte regimental que fixe o regime administrativo, didático e disciplinar do curso (contendo os sistemas de avaliação, frequência, recuperação, disciplina, períodos letivos, cargas horárias diárias e total, idade mínima de ingresso, currículo), mais o seguinte:

a) prova de personalidade jurídica do estabelecimento ou entidade mantenedora, comprovada pela apresentação dos respectivos estatutos, em inteiro teor, registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b) Discriminação dos principais bens que integram o patrimônio do estabelecimento e/ou entidade mantenedora, destinados a garantir o funcionamento do curso;

c) Recursos orçamentários indicadores de modo pelo qual a entidade atenderá a manutenção do curso;

d) Prova de propriedade do prédio ou prova de direito de uso pelo prazo mínimo correspondente à duração do(s) curso(s) proposto(s);

e) Especificação da remuneração a ser paga aos corpos docente, técnico e administrativo;

f) Tabela de anuidades a serem cobradas aos alunos e contribuições a outro título, se houver;

g) Relação dos corpos docente, técnico e administrativo, comprovadas respectivas habilitações;

h) Equipamentos e instalações necessárias à ministração do(s) curso(s);

i) Plano de estruturação pedagógica e metodológica do(s) curso(s);

j) Termo de convênio, quando adotado o sistema de intercomplementariedade, quanto a formação especial.

§ 1.º — Quando se tratar de estabelecimento de ensino mantido pelo Poder Público ficam os mesmos isentos de apresentação do contido nas letras b, c e d, fazendo prova do item a pelo ato legal criador do estabelecimento.

§ 2.º — Quando se tratar de Cursos Supletivos ministrados por estabelecimentos já reconhecidos, poderão ser dispensados as exigências constantes das letras a, b e c.

§ 3.º — Quando se tratar de estabelecimentos já autorizados para o ensino regular, no regimento geral será inserido um capítulo específica aprovado por este Colegiado.

Art. 13. — Complementando os termos do art. 22 da Resolução n. 80/72 — C.E.F. e em consonância ao Parecer n. 1067/72-CEF de 02.01.72, fica incluída, nos exames supletivos de 1o. e 2o. graus, a disciplina Educação Moral e Cívica com o conteúdo programático contido no próprio parecer do Conselho Federal de Educação.

Art. 14. — Os exames supletivos, a nível dos ensino de 1o. e 2o. graus, compreendendo a parte curricular resultante do Núcleo-Comum (Comunicação e Expressão — Estudos Sociais e Ciências) serão realizados por áreas de estudos no 1o. grau e disciplinas no 2o. grau, mediante provas escrita e abrangendo o conteúdo programático considerado essencial à cada área de estudo e disciplinas, e determinados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

§ 1.º — Os exames visarão a nível do ensino de 1o. grau, em:

a) Comunicação e Expressão: Comunicação em Língua Portuguesa — 1 prova;

b) Estudos Sociais: Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, História Geral do Brasil e Geografia do Brasil — 1 prova;

c) Ciências: Programas de Saúde e Ciências — 1 prova;

Matemática — 1 prova.

§ 2.º — Os exames visarão, a nível do ensino de 2o. grau, em:

a) Comunicação e Expressão: Língua Portuguesa e Literatura Luso-Brasileira — 1 prova;

b) Estudos Sociais: Educação Moral e Cívica — 1 prova;

Geografia — 1 prova

História — 1 prova

Organização Social e Política do Brasil —

a) NO 1o. GRAU:
Regime da Lei 4.024/61
Língua Portuguesa ou Português
Matemática

Ciências

Conjunto das 3 provas: Geografia, História e Educação Moral e Cívica

b) NO 2o. GRAU:
Português e Literatura

Educação Moral e Cívica

Geografia

1 prova;

c) Ciências: Programas de Saúde e Ciências Físicas e Biológicas — 1 prova
Matemática — 1 prova.

§ 3.º — O conteúdo programático das áreas de estudos e das disciplinas dos cursos e exames supletivos deverá sempre, no possível, visar uma atualização de conhecimentos interligados à maturidade, vivência e experiência do tipo especial de aluno a que se refere.

§ 4.º — O conteúdo programático das áreas de estudos e das disciplinas serão fixados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através seu órgão competente, em função do essencial dos conteúdos adotados no ensino regular e no próprio ensino supletivo do Estado.

Art. 15. — As provas dos exames supletivos versarão sobre assuntos considerados essenciais à cada área de estudo ou disciplina, devendo constar de questões formuladas com clareza e simplicidade e, preferentemente, de caráter objetivo.

Art. 16. — As verificações organizadas para os exames supletivos não devem ser limitadas ao processo tradicional, centrados unicamente na verificação de conteúdos, mas voltadas também para uma avaliação mental e cultural do candidato, considerada também, na soma dos resultados, a experiência comprovada e adquirida por via do trabalho e verificação que possibilite atingir o poder de transferência, generalização e desenvolvimento, no candidato, das capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento e comunicação. objetivos gerais do processo educativo (§ 1.º — art. 3.º — Res. 8/71-CEF), em harmonia com o conceito de maturação e com o sentido que singulariza o ensino supletivo.

Parágrafo Único: — Para atendimento do disposto no presente artigo, entre outros, poderá ser dotado o processo de entrevista, como forma de avaliação suplementar, e também a experiência do candidato comprovada por cursos, estudos, concursos, estágios, todos relacionados com o seu preparo para a vida, funcionando essa comprovação como créditos fundamentados em critérios pré-estabelecidos e serem examinados por uma comissão especial de professores, designada para essa avaliação suplementar.

Art. 17 — Em consonância com o Parecer n. 54/72 — do CFE, de 06.06.72, fica facultado aos candidatos oriundos dos antigos "exames de maturidade", que obtiveram aprovação nos exames iniciais e não os tiverem completado, submeter-se aos exames supletivos dentro das normas vigentes neste Estado, obedecida a seguinte equivalência:

Regime da Lei 5.692/71.
Comunicação em Língua Portuguesa
Matemática
Ciências

Estudos Sociais

Língua Portuguesa e Literatura Luso-Brasileira
Educação Moral e Cívica
Geografia

História
 Ciências ou Conjunto das 3 provas:
 Física, Química e Biologia

Parágrafo Único: — Os casos de equivalência não previstos na presente Resolução, serão objeto de especiais estudos do Conselho Estadual de Educação.

Art. 18. — Os exames supletivos, a nível de conclusão de 1o. grau, serão realizados, de preferência, no período de férias escolares, de modo a permitir aos candidatos aprovados a matrícula nos cursos regulares no período letivo seguinte, caso desejem prosseguir seus estudos.

Art. 19. — Os exames supletivos, a nível de conclusão do ensino de 2o. Grau, deverão ser ajustados em suas datas de realização de modo a anteceder imediatamente aos concursos vestibulares para ingressar no ensino superior.

Art. 20. — Os estabelecimentos de ensino, indicados pelo Conselho Estadual de Educação, para realizarem exames supletivos, deverão proceder a programação do calendário das provas, designação das comissões examinadoras e especiais, divulgação dos editais de exames e dos seus resultados.

Art. 21. — Não será permitida a matrícula condicional de alunos dependentes de exames supletivos nos cursos regulares, até mesmo nos de ensino superior de unidades escolares do Estado.

Art. 22. — A nenhum candidato, seja qual for a condição de excepcionalidade que apresentar, será concedida inscrição e permitido prestar exame supletivo sem prova hábil de haver atingido em cada caso, os respectivos limites mínimos de idade fixado na Lei 5692/71, prevalecendo esta proibição mesmo em caso de emancipação.

Art. 23. — Caberá a Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir os Certificados correspondentes aos exames supletivos, com avaliação fora do processo de aprendizagem, bem como as declarações de aprovação parcial.

Art. 24. — Fica instituído, com base no Parecer n. 1.140/72 — CFE, de 04.10.72, a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por prova que envolva conjunto de matérias e por disciplina constante, respectivamente, dos exames supletivos dos ensinos de 1o. e 2o. Graus.

§ 1.º — Para os exames visando as qualificações profissionais, por se tratar de exames individuais, o custo dos mesmos será estabelecido em cada caso, em concordância com os estabelecimentos e entidades que os realizarem, levando em atenção o material empregado e consumido, maquinaria utilizada, docentes, gastos com energia elétrica e outros fatores a serem considerados, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais e aprovados por este Colegiado.

§ 2.º — Os candidatos que comprovem, legalmente, carência de recursos ficarão isentos do pagamento das taxas dos exames supletivos.

Art. 25. — Em caso excepcional, poderão ser aceitos candidatos, maiores de 21 anos, a exames supletivos, de educação geral, a nível de 2o. Grau, sem prova de estudos de escolaridade de 1o. Grau.

Art. 26. — Os Cursos de Atualização de co-

História

Ciências Físicas ou Biológica.

nhecimentos visam o aproveitamento de estudos, permitindo a circulação dos alunos do ensino supletivo para o regular, e deste para àquele, através de cursos rápidos de atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único — Estes Cursos se destinam.

I — aos que tenham seguido o ensino regular, no todo ou em parte;

II — aos que tenham concluído cursos de aprendizagem de qualificação e habilitação profissional, sem equivalência do ensino regular;

III — aos que estejam matriculados, concomitantemente, em cursos de ensino regular e de habilitação profissional;

IV — aos que desejam atualizar, desenvolver e aperfeiçoar sua cultura geral.

Art. 27. — Os Cursos de Atualização de conhecimentos compreenderão 3 (três) grupos:

a) a nível das 4 últimas séries do ensino de 1o. grau;

b) a nível do ensino de 2o. grau;

c) livre.

Parágrafo Único: — Os cursos das letras "a" e "b" se referem aos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo anterior, e permitirão continuidade de estudos, enquanto o da letra (c) referidos ao inciso IV, não serão reconhecidos nem para continuação de estudos, nem para fins profissionais.

Art. 28. — Os Cursos de Atualização de conhecimentos, a nível das 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1o. grau, destina-se a maiores de 18 anos, que tenham conhecimentos correspondentes à conclusão da 4a. série de 1o. grau.

§ 1.º — O currículo compreenderá as matérias do Núcleo-Comum do ensino de 1o. grau e as do art. 7o. da Lei 5692/71, menos Educação Física quando os cursos tiverem funcionamento noturno, tendo um período mínimo de 240 dias letivos e 840 horas de atividades escolares.

§ 2.º — A conclusão do curso habilitará o aluno a estudos de 2o. grau e, para validade desses estudos em sua equivalência, é necessário a aprovação de seus planos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 29. — Os cursos de Atualização de conhecimentos, a nível do ensino de 2o. grau, destinam-se a maiores de 21 anos, que tenham concluído estudos equivalentes ao término de 1o. grau.

§ 1.º — O currículo compreenderá as matérias do Núcleo-Comum do ensino de 1o. grau e as do art. 7o. da Lei 5692/71, menos Educação Física quando os cursos tiverem funcionamento noturno, período mínimo de 240 dias letivos e 960 horas de atividades escolares.

§ 2.º — A conclusão do Curso habilitará o aluno a estudos superiores ao 2o. grau, desde que para avaliação da equivalência desses estudos seus planos tenham sido aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 30. — Os Cursos de Atualização de conhecimentos, livres, terão estrutura, duração,

currículo e regime escolar que se ajustem às suas finalidades e ao tipo especial de alunos a que se destinam.

Parágrafo Único: — Aos concluintes desses cursos serão emitidos certificados sem valor legal para continuidade de estudos e fins profissionais.

Art. 31. — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
 Presidente

(Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 5.10.73)

RESOLUÇÃO N. 82 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA — Aprova o Projeto de Apoio e Programas de Educação de Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização para a Área da Transamazônica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Projeto de Apoio e Programas de Educação de Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização para a Área da Transamazônica, contendo os seguintes sub-projetos:

I — Operação Escola:

1.1 — Equipamento para Escolas de 1.º Grau.

II — Aperfeiçoamento e Treinamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal:

2.1 — Curso de Capacitação para Professores Não Titulados — Suplência de 1.º Grau.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 20 de setembro de 1973.

Antonio Gomes Moreira Junior
 Presidente

(Ext. — Reg. n. 3773 — Dia 5.10.73)

RESOLUÇÃO N. 83 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA — Altera os artigos 20 e 22 da Resolução n. 80/72 — CEE, que trata de Cursos Supletivos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 20 de setembro de 1973.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam alterados os artigos 20 e 22 da Resolução n. 80/72 — CEE, que passam a ter a seguinte redação, acrescentado ao art. 20, um parágrafo único:

"Art. 20 — Os Cursos Supletivos objetivarão desde a alfabetização até aos estudos de conclusão do 2.º grau, não havendo necessidade para prosseguimento dos estudos, em nível superior, da prova de aquisição de uma habilitação ou mesmo qualificação profissional a nível de 2.º grau, sendo, entretanto, opcional essa aquisição, tendo em

vista seguir a doutrina da Lei 5.692/71, expedida através do ensino regular de 2.º grau”.

Parágrafo Único — Os Cursos Supletivos, que também proporcionarem parte de formação especial, objetivando a aquisição de uma qualificação e/ou habilitação profissional, contarão peso maior na apreciação e aprovação de seus planos em relação aos que se dedicarem, apenas, à parte de educação geral.

Art. 22 — Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, anualmente indicados pelo Conselho Estadual de Educação e compreenderão a parte curricular resultante do Núcleo Comum fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando os seus concluintes ao prosseguimento de estudos em caráter regular, recomendando-se sem impedimento da continuidade dos estudos, a apresentação de provas da aquisição de uma habilitação ou mesmo qualificação profissional a nível de 2.º grau.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, 25 de setembro de 1973.

Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3773 — Dia 5.10.73)

RESOLUÇÃO N. 84 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA — Indica os Estabelecimentos de Ensino autorizados a realizar Exames Supletivos, no Estado do Pará, em 1973, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Edu-

cação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 20 de setembro de 1973.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam indicados, no Estado do Pará, no ano letivo de 1973, para realizarem exames supletivos dos ensinos de 1.º e 2.º Graus, de conformidade com os termos da Resolução n. 81/73 — CEE, os seguintes estabelecimentos de ensino:

EM BELÉM

Colégio Estadual “Pacs de Carvalho”

Colégio Estadual “Visconde de Souza Franco”

Colégio Estadual “Magalhães Barata”

EM SANTARÉM

Colégio “Dom Amando”

EM BRAGANÇA

Colégio “Santa Terezinha”

EM CAMETÁ

Ginásio Estadual “Alacid Nunes”

EM CASTANHAL

Colégio Estadual “Lameira Bittencourt”

EM MARABÁ

Colégio “Santa Terezinha”

EM ALTAMIRA

Colégio “Maria de Matias”

Art. 2.º — Para os demais Municípios, de conformidade com as zonas fisiográficas, serão indicados as sedes Municipais de maior importância e os estabelecimentos de ensino estaduais ou particulares, estes reconhecidos na forma da legislação vigente.

Art. 3.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a entrar em entendimento com os seguintes estabelecimentos de ensino, para a realização de exames profissionalizantes, a nível

de 1.º e 2.º Graus,

I — ÁREA PRIMARIA

1 — Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

2 — Colégio Agrícola Manoel Barata

II — ÁREA SECUNDARIA

1 — Escola Técnica Federal do Pará

2 — Escola Salesiana do Trabalho

3 — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) com seus dois Centros de Formação Profissional

III — ÁREA TERCIARIA

1 — Faculdade Estadual de Medicina do Pará

2 — Escola de Enfermagem Magalhães Barata

3 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Art. 4.º — Os estabelecimentos de ensino indicados no art. 1.º desta Resolução, deverão apresentar ao Conselho Estadual de Educação, para devido exame e aprovação, o plano de aplicação dos recursos provenientes da arrecadação das taxas fixadas no art. 24 e seus parágrafos da Resolução n. 81/73 — CEE.

Parágrafo Único — Deduzidas as despesas da realização dos exames, deverá o saldo ser aplicado pela Secretaria de Estado de Educação em favor do desenvolvimento do ensino supletivo, de acordo com plano a ser apresentado à apreciação e exame do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1973.

Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3773 — Dia 5.10.73)

A N Ú N C I O S

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

C.G.C. n. 05.014.329/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1972

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss. o Relatório da Diretoria da COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA correspondente ao BALANÇO GERAL encerrado em 31 de dezembro de 1972, a Demonstração da Conta LUCROS E PERDAS, bem como o parecer do CONSELHO FISCAL, permanecendo ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1972.

JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA

Diretor Superintendente — CPF n. 002986202

BALANÇO GERAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972
— ATIVO —

I M O B I L I Z A D O		
Veículos	61.821,13	
Imóveis	63.064,88	
Equipamentos	393.657,18	
Móveis e Utensílios	12.926,73	
Propriedades Flutuantes	7.400,00	
Bens c/reavaliação	181.291,13	720.161,05
<hr/>		
D I S P O N I V E L		
Caixa	266.471,20	
Bancos	21,83	266.493,03

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

F.G.T.S.	4.286,66	
Contas a Receber	1.096.015,94	
SUDAM	5.221,40	
PIN	509,00	
PIS	68,00	1.106.101,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Depósitos	16,23	
Empréstimo Compulsório	379,95	
Ações	3.900,00	
BNH	21,00	
Prejuízo à Liquidar	51.421,01	55.738,19

C O M P E N S A Ç Ã O

Ações Caucionadas	100,00	
Contrato de garantia	6.465,48	6.565,48
<hr/>		
	Cr\$	2.155.058,75

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Fundo de reserva legal	1.142,98	
Capital	700.000,00	701.142,98
E X I G Í V E L		
Empréstimo a Atividade não especificada	1.121.805,50	
Contribuições a pagar	3.034,26	

Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1973 — 9

Banco do Estado do Pará S.A.	60.000,00	
Banco Real	8.000,00	
Lucros a distribuir	49.294,65	
Contas a pagar	204.815,88	
Imposto de Renda na Fonte	400,00	1.447.350,29

C O M P E N S A Ç Ã O

Caução da Diretoria	100,00	
Garantias Diversas	6.465,48	6.565,48
		Cr\$ 2.155.058,75

Ordenados	16.057,28	
Portes e Telegramas	147,72	
Pró-labore	18.000,00	
13o Salário	1.441,00	
Despesas Bancárias	2.437,26	
Petrobrás	0,80	341.576,93

C R É D I T O

RESULTADO POSITIVO		
Recebimentos Diversos	311.710,86	
Aluguéis de Máquinas	25.000,00	
Dividendos Bancários	210,00	
Prejuízo a Liquidar	4.656,07	341.576,93

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1973.
 JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA
 MOACIR GONÇALVES PAMPLONA
 Téc. Contabilidade — Registrado na DEC sob n. 106.462
 C.R.C. sob o n. 0859 — PA.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

D É B I T O

RESULTADO NEGATIVO	
Água, Luz e Telefone	14.098,67
Despesas Gerais	270.572,73
Despesas C/Veículos	7.062,48
Despesas C/Viagens	613,28
Férias e Indenizações	3.794,71
Impostos e Taxas	1.185,15
Impostos S/Serviços	56,75
Imposto Sindical	36,13
Previdência Social	5.176,46
Material de Escritório	896,51

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1972.
 JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA
 MOACIR GONÇALVES PAMPLONA
 Téc. em Contabilidade Registrado na DEC sob o n. 106.462
 C.R.C. sob o n. 0859 — PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do CONSELHO FISCAL, infra-assinados, são de parecer que o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício financeiro de 1972 da COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, uma vez que está tudo exato e em boa ordem.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1972.
 RZILDA PAMPLONA MOREIRA — CPF n. 000446872
 FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS — CPF n. 002318942
 ZULEIDE GONÇALVES PAMPLONA — CPF n. 001143752
 (Ext. Reg. n. 3768 — Dia 5.10.73)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — (FACEPA)

Ata conjunta da reunião da Diretoria com o Conselho Fiscal, realizada dia 14 de agosto de 1973.

Aos (quatorze) 14 dias do mês de agosto de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 17:00 (dezesete) horas, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA), Sociedade Industrial de Capital Autorizado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04909479/002, conjuntamente reunidos em sua sede social à Boulevard Dr. Freitas, 536, bairro da Sacramento, para deliberarem com base no parágrafo 1.º (primeiro) do art. 16 (dezesesseis) dos Estatutos Sociais, a emissão de 313.432 (trezentas e treze mil, quatrocentas e trinta e duas) Ações Preferenciais Nominativas da Classe "B", a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM até as data de hoje considerou habilitadas a investir recursos financeiros derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma do que preceitua a Lei Federal 756/69 (Setecentos e cinquenta e seis barra sessenta e nove), foram unânimes conforme parecer do Conselho Fiscal a seguir: "nós, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. "FACEPA", que a esta também subscrevemos reunidos conjuntamente com a Diretoria, para apreciação da subscrição e emissão das Ações acima mencionadas, referente ao aumento do Capital Autorizado, assunto já por nós considerado de relevante interesse da Sociedade, somos unânimes pela dita subscrição". Assim o Capital efetivado, nesta data, é elevado de Cr\$ 8.175.145,00 (oito milhões, cento e setenta e cinco mil,

cento e quarenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 8.488.577,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), assim constituído: 4.808.503 (quatro milhões, oitocentas e oito mil, quinhentas e três) Ações Ordinárias Nominativas e Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, sendo 4.782.669 (quatro milhões, setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e sessenta e nove) integralizadas e 25.834 (vinte e cinco mil, oitocentas e trinta e quatro) a integralizar; 3.680.074 (três milhões, seiscentas e oitenta mil e setenta e quatro) Ações Preferenciais Nominativas, sendo 3.233.474 (três milhões, duzentas e oitenta e três mil, quatrocentas e setenta e quatro) integralizadas e 396.600 (trezentas e noventa e seis mil, e seiscentas) a integralizar; todas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Aprovadas a subscrição e a demonstração do Capital acima descritas, a seguir foram feitas as seguintes retificações: na Ata de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), onde se lê, por lapso datilográfico, 1972 (mil novecentos e setenta e dois), leia-se 1973 (mil novecentos e setenta e três) igualmente, no concernente a demonstração do Capital descrito na citada Ata, onde se lê: "constituído de 4.808.503 (quatro milhões, oitocentas e oito mil, quinhentas e três) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, sendo 4.664.309 (quatro milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, trezentas e nove) integralizadas e 144.194 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro) a integralizar", leia-se: sendo 4.704.309 (quatro milhões: setecentas e quatro mil, trezentas e nove) integralizadas e 104.194 (cento e quatro mil, cento e noventa e quatro) a integralizar.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata. Belém (PA), 14 de agosto de 1973. aa) Antonio Georges Farah e Mário Antonio Aranha Meirelles — Diretores; Rubens Ohana, Viricius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros.
 a) ANTONIO GERGOES FARAH
 a) MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

Assessoria ao Conselho Fiscal

Dec. Lei 9295, de 27.05.46
 Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/59
 Jaguandara Gomes de Oliveira
 Contador — C.R.C. PA. 0341
 Atuário — MTPS N. 01
 C.P.F. 000854992

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguandara G. Oliveira, CPF—MF 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973 sob número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 26 de setembro de 1973.
 Yolanda de Brito Salomão
 CPF — MF N. 007.771.882

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — (F A C E P A)

—BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO—

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 da SUDAM.

N.º de ordem	Nome Completo do Investidor Assinatura e CGC	Endereço Completo —Cidade e Estado—	Exercício 197..	Total Cr\$	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	BANCO DO BRASIL S.A. CGC: 00.000.000/003	Eixo Rodoviário Sul Setor Bancário Sul — Lote 23 — Plano Piloto, 20.º andar—Brasília—DF	1973	200.000,00	—	200.000
Importa o presente Boletim de Subscrição em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).				200.000,00	—	200.000

a) ANTONIO GEORGES FARAH a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES BANCO DO BRASIL S.A.
a) Hegível

Confere com o original
Belém, 14 de agosto de 1973
a) ANTONIO GEORGES FARAH

a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

—BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO—

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 da SUDAM.

N.º de ordem	Nome Completo do Investidor Assinatura e CGC	Endereço Completo —Cidade e Estado—	Exercício 197..	Total Cr\$	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATE LTDA. CGC: 76558113/001	Conj. 805/6, Centro, Curitiba, PR Rua Dr. Murici, 542, 8.º andar	1972	378,00	378	378
02	PARANÁ REFRIGERANTES S.A. CGC: 76486653/001	BR 277, km. 83	1973	14.232,00	14.232	14.232
03	TRANSPORTES APOLO LTDA. CGC: 76669233/001	BR 277, km. 83	1973	2.394,00	2.394	2.394
				17.004,00	17.004	17.004

a) ANTONIO GEORGES FARAH a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

Confere com o original
Belém,

a) ANTONIO GEORGES FARAH

a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

—BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO—

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 da SUDAM.

N.º de ordem	Nome Completo do Investidor Assinatura e CGC	Endereço Completo —Cidade e Estado—	Exercício 197..	Total Cr\$	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	P. MANZINI & CIA. LTDA. CGC 78921111/001	Rua Lauro Muller, 1021, Santo André, SP	1972	3.520,00	3.520	3.520
02	PROVINO POZZA CGC 78921111/001	Rua Itararé, S/N., Ourizona, PR	1972	2.160,00	2.160	2.160
03	SANDER IRMAOS & CIA. LTDA. CGC 96748793/001	Rua Sto. Agostinho, 913, São Leopoldo, RS	1972	3.549,00	3.549	3.549
04	SANDER IRMAOS & CIA. LTDA. CGC 96748793/001	Rua Sto. Agostinho, 913, São Leopoldo, RS	1973	7.706,00	7.706	7.706
05	SCHONEWEG & CIA. LTDA. CGC 76510304/001	Rua Barão do Cerro Azul, 191 Curitiba, PR	1973	371,00	371	371
06	SOCIEDADE CONSTRUTORA LODOVICO A. BRUNETI LTDA. CGC 60394467/001	Av. 9 de Julho, 5713 S Loja, J. Paulista, SP	1973	3.338,00	3.338	3.338
07	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA. CGC 92208081/001	Rua 7 de Setembro, 353, Pelotas RS	1973	752,00	752	752
08	SOCIMAR IND. e COM. DE CEREAIS E CAFÉ LTDA. CGC 79151486/001	Av. Brasil 5681/5687, Maringá, PR	1972	1.983,00	1.983	1.983
09	SOCIMAR IND. e COM. DE CEREAIS E CAFÉ LTDA. CGC 79151486/001	Av. Brasil 5681/5687, Maringá, PR	1973	2.537,00	2.537	2.537
10	TEODORO NAHAS & FILHOS LTDA CGC 92961234/001	Rua Riachuelo, 1482 Centro, P. Alegre, RS	1972	260,00	260	260

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — (F A C E P A)

11	TRANSPORTES APOLO LTDA. CGC 76668839 001	BR 277, km. 83	1973	2.395,00	2.395	2.395
12	EMPRESA DE TRANSPORTES RODO- VIARIOS LTDA. CGC 76595503 001	Rua Ane Franke, 333, Curitiba, PR	1971	3.104,00	3.104	3.104
13	TRISTÃO & CIA. LTDA. CGC 75880849 001	Rua Piquiri, 460, Campo Mour- rão, PR	1972	328,00	328	328
14	VEMPAR MECANICA VEICULOS E PEÇAS LTDA. CGC 76592047 001	Av. Iguacú, 2225, Água Verde, Curitiba, PR	1972	245,00	245	245
15	VIRGÍLIO CORREIA SANTOS CGC 80701691 001	Rua D. Antonio Mazarotto, S/N. Cândido Abreu, PR	1972	447,00	447	447
16	WOLNEI SOARES DA COSTA CGC 93009397 001	Rua Gangussú, 498, Porto Ale- gre, RS	1972	1.536,00	1.536	1.536
				34.231,00	34.231	34.231

a) ANTONIO GEORGES FARAH

Confere com o original

Belém, 14 de agosto de 1973

a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

a) ANTONIO GEORGES FARAH

—BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO—

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 da SUDAM.

N.º de ordem	Nome Completo do Investidor Assinatura e CGC	Endereço Completo —Cidade e Estado—	Exercício 197...	Total Cr\$	Número de Ações		Total de Ações
					Ordinárias	Preferenciais	
01	IRMAOS BERALDO LTDA. CGC 80824696 001	Rua D. Pedro II, 531, P. Gros- sa, PR	1972	740,00	740	740	
02	IVO CATTANI E & CIA CGC 95593133 001	Silveira Martins, Santa Maria, RS	1972	310,00	310	310	
03	JACY FERNANDES — CGC 92796275 001	Rua Barão de Itaquí, 165, Pas- so D'Areia, RS	1972	1.216,00	1.216	1.216	
04	JOÃO COSMOSKI — CGC 80228430 001	Rua Menas Gerais, 2178, P. Gros- sa, PR	1973	439,00	439	439	
05	JOÃO MAURÍCIO — CGC 75244079 001	Rua Cons. Alves de Araújo, An- tonina, PR	1972	214,00	214	214	
06	JOSÉ DALLARMI & CIA. CGC 76106244 001	Rua Dr. Jorge Xav. da Silva, 306, Castro, PR	1971	2.268,00	2.268	2.268	
07	JOSÉ DALLARMI & CIA. CGC 76106244 001	Rua Dr. Jorge Xav. da Silva, 306, Castro, PR	1972	1.887,00	1.887	1.887	
08	JOSÉ C. MENDES & CIA. LTDA. CGC 59131599 001	Rua XV de Nov. 230, Vila En- clides, SB Campo	1972	240,00	240	240	
09	J. VITORINO — CGC 75244038 001	Rua Ce. Líbero, 22 Antonina, PR	1972	300,00	300	300	
10	LOJAS SUPER UNIAO LTDA. CGC 76499276 001	Rua Voluntário da Pátria, Cur- itiba, PR	1972	243,00	243	243	
11	LOURIVAL LINHARES RIBAS CGC 78473295 001	Rua Na. Sra. do Rocio, S/N. Lapa, PR	1972	2.581,00	2.581	2.581	
12	MADEIREIRA JACARÉ LTDA. CGC 89306856 001	Rua Pe. Anchieta, 2528, Encan- tado, RS	1972	306,00	306	306	
13	MARIA DE LOURDES COELHO PIERIN CGC 78474533 001	Rua Joaquim Linhares Lacerda, 226, Lapa, PR	1972	669,00	669	669	
14	MAQUINAS SEIKO LTDA. CGC 91678508 001	T. Teixeira de Freitas, 262, N. Hamburgo, RS	1972	3.090,00	3.090	3.090	
15	MECANICA BRUNO LTDA. CGC 86551363 001	Av. René Frey 473, Fraiburgo, SC	1972	848,00	848	848	
16	METALÚRGICA CHIAROT LTDA. CGC 57510802 001	Rua dos Coqueiros, 1325, Santo André, SP	1971	3.857,00	3.857	3.857	
17	METALÚRGICA CHIAROT LTDA. CGC 57510802 001	Rua dos Coqueiros, 1325, Santo André, SP	1972	1.178,00	1.178	1.178	
18	METALÚRGICA JOSROB INDUSTRIAL LTDA. — CGC 56999451 001	Rua Boavas, 166, Brooklin Pau- lista, SP	1972	135,00	135	135	
19	MÓVEIS NASS LTDA. CGC 76486497 001	Rua João Bettega, 199 Portão, Curitiba, PR	1972	216,00	216	216	
20	MYRON LAPUNKA & CIA. LTDA. CGC 76534189 001	Rua Pedro Ivo, 67 Centro, Curi- tiba, PR	1972	936,00	936	936	
21	NORDIESEL MARINGÁ LTDA. CGC 79120473 001	Av. Mauá, 2701, Maringá, PR	1972	978,00	978	978	
22	NUHRICH MULLER S/A COM. IND. IMP. EXP. — CGC 92759612 001	Trav. Carmen, 146 Porto Alegre, RS	1972	2.420,00	2.420	2.420	

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — (F A C E P A)

23	PARANÁ REFRIGERANTES S/A. CGC 76486653 001	BR 277, km. 83	1972	3.526,00	3.526	3.526
24	PARANÁ REFRIGERANTES S/A. CGC 76486653 001	BR 277, km. 83	1973	14.239,00	14.239	14.239
25	PEREIRA & NEVES LTDA.	Rua XV de Novembro, 652, Pe- lotas, RS	1972	2.082,00	2.082	2.082
				44.918,00	44.918	44.918

a) ANTONIO GEORGES FARAH
Confere com o original
Belém, 14 de agosto de 1973
a) ANTONIO GEORGES FARAH

a) MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

a) MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

—BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO—

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 da SUDAM.

N.º de ordem	Nome Completo do Investidor Assinatura e CGC	Endereço Completo —Cidade e Estado—	Exercício 197..	Total Cr\$	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DÁLIA LTDA. — CGC 89310403 001	Júlio de Castilhos, 1640, Encar- tado, RS	1972	240,00	240	240
02	A. CUKIER — CGC 81478943 001	Av. Horácio Klabin, 250, Telê- maco Borba, PR	1972	2.265,00	2.265	2.265
03	ADAMOWICZ & PACHULSKI CGC 80701659 001	Rio do Baile — Cândido de Abreu, P. Grossa, PR	1972	333,00	333	333
04	ALDOINO BORTOLO CIELO CGC 95593257 001	Silveira Martins, Sta. Maria, RS	1972	95,00	95	95
05	ALVARO AZEVEDO & FILHOS LTDA. CGC 92616895 001	Vila de Pedras Altas, Pinheiro Machado, RS	1973	384,00	384	384
06	A VENDEDORA INCORPORADORA DE APARTAMENTOS SANTOS LTDA. CGC 76539345 001	Pça. Santos Andrade, 39 1.º and., Curitiba, PR	1972	446,00	446	446
07	BEBIDAS JAF. LTDA. — CGC 76068402 001	Rua Rio de Janeiro, 1788, Cas- cavel, PR	1972	912,00	912	912
08	BRAS—MOL IND. E COM. DE MOLAS LTDA. — CGC 61296901 001	Rua Gonçalves Dias, 113, São Paulo, SP	1972	616,00	616	616
09	CASA DAS RENDAS LTDA. CGC 76533108 001	Av. Luiz Xavier 107, Curitiba, PR	1972	237,00	237	237
10	CASA E JARDIM ARTES E OFÍCIOS S/A CGC 56995616 001	Av. Santo Amaro, 3493, Santo Amaro, SP	1972	860,00	860	860
11	CHECHI & CIA LTDA. CGC 86553518 001	Av. João Marques Vieira S/N. Frahurgo, SC	1972	266,00	266	266
12	COMERCIAL MEDICAMENTOS LTDA. CGC 76486224 001	Rua Pe. Germano Mayer, 1738, Curitiba, PR	1973	186,00	186	186
13	CURTUME SCHIRATO S/A CGC 47962576 001	Rua Homero Alves 415, J. Cons. França, SP	1972	402,00	402	402
14	DIPROBEL REPRESENTAÇÕES CO- MERCIAIS LTDA. — CGC 76657709 001	Rua Fco. Nunes, 168, Capanema, Curitiba, PR	1972	159,00	159	159
15	DIRCEU CARDOSO AGUIAR CGC 87355475 001	Rua Herculano de Freitas, 445, A. Grando, RS	1973	488,00	488	488
16	ERNESTO SEGER — CGC 96739404 001	Av. Parobé, 675—755, Scharlau, S. Leopoldo, RS	1972	2.781,00	2.781	2.781
17	ESCRITÓRIO TÉCNICO JURÍDICO ETEJOTA LTDA. — CGC 76675933 001	Rua XV de Novembro, 556, 2.º and. Curitiba, PR	1972	218,00	218	218
18	EUCLIDES LONDERO & FILHOS LTDA. CGC 95591756 001	Domingos de Almeida, 101, -Do res,, Sta. Maria, RS	1972	492,00	492	492
19	EVANGELISTA ANTONIO BASSANI CGC 78473964 001	Rua XV de Novembro, 145 La- pa, PR	1972	2.201,00	2.201	2.201
20	FRANCISCO BIANCINI & CIA. CGC 92014851 001	Rua Mórón, 1459 Centro, Passo Fundo, RS	1972	780,00	780	780
21	HIROMU TANABE — CGC 60504115 001	Rua Bandeira Paulista 104, Itaim Bibi, SP	1972	1.548,00	1.548	1.548
22	IND. E COM. DE MALHAS FINIS- SIMA LTDA. — CGC 76688050 001	Rua Voluntários da Pátria, 233, Curitiba, PR	1972	112,00	112	112
23	IND. PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA. — CGC 80243257 001	Rua Cel. Dulcídio, 701, P. Gros- sa, PR	1972	1.258,00	1.258	1.258
				17.279,00	17.279	17.279

AMAZÔNIA S/A — (F A C E P A) FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA

- a) ANTONIO GEORGES FARAH
 a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
 Confere com o original
 Belém, 14 de agosto de 1973
 a) ANTONIO GEORGES FARAH
 a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A

o seguinte:

Emolumentos 140,00
 Taxa de Fiscalização e Serviços
 Diversos 5,00

Cr\$ 145,00

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro

Belém, 04 de setembro de 1973

Recebemos os valores acima

—CAIXA—

a) Ilegível.

(T. n. 20192 — Reg. n. 3766 — Dia: 05/10/73)

TAPON CORONA INDUS- TRIAL DO NORTE S/A

Ata da assembleia geral ordinária da Tapon Corona Industrial do Norte S/A, realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e tres (1973), na sede social da Tapon Corona Industrial do Norte S/A, sita à margem da rodovia Belém-Brasília, km 5, às 16,00 horas, reuniu-se a assembleia geral ordinária da aludida Companhia, conforme convocações regularmente feitas pelo "Diário Oficial" do Estado, edições de 30 e 31 de março e de 03 de abril, todas do corrente ano, e pelo jornal "O Liberal", edições de 29, 30 e 31 de março do corrente. Com o comparecimento unânime dos acionistas, assumiu a presidência da Assembleia o diretor-presidente da Companhia, Sr. Felipe Lopez Zapata, o qual convidou o acionista e igualmente Diretor, Sr. Miguel Garcia Mestanza Junior para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando que o senhor secretário lesse o edital de convocação, assim redigido: "Tapon Corona Industrial do Norte S/A. — CGC — 04.934.055/001 — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1973, às 16 horas, em sua sede social no km 5 da Rodovia Belém-Brasília, no Município de Ananindeua — Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — Deliberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral de Contas de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972; 2) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. COMUNICADO: Encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26.09.1940, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1972. Ananindeua (PA), 27 de março de 1973. A Diretoria". A seguir o Sr. Presidente recomendou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço com demonstração de lucros e perdas, tudo referente ao exercício

social encerrado a 31 de dezembro de 1972. Nessa oportunidade, o Sr. Presidente fez um breve retrospecto das atividades da empresa no exercício findo e, confirmando o já exposto no Relatório anexo ao Balanço, ressaltou que o ano de 1972 fora o ano de consolidação de fato do projeto industrial da Empresa. Esclareceu ainda que a situação econômica e financeira havia atingido já um nível bastante apreciável, esperando-se, portanto, que em 1973, venha ela a apresentar uma boa rentabilidade. Após essas considerações e a leitura dos documentos antes citados, resolveu a assembleia aprovar sem restrições todas as contas do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1972, bem como o relatório da Diretoria, em todos os seus termos e com o parecer do Conselho Fiscal. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, cumprindo a ordem do dia, procedeu-se à eleição da nova diretoria com o mandato para o biênio de 1973/1974, verificando-se que, por unanimidade, foram reeleitos os atuais diretores, continuando vagos o cargo de vice-presidente e os demais para futuro preenchimento. Desta forma a Diretoria fica assim constituída: Diretor-Presidente: Felipe Lopez Zapata, espanhol, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Pedroso de Moraes, 2363, São Paulo — SP; Diretor-Gerente: Miguel Garcia Mestanza Junior, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Guapiaguá, 237, São Paulo — SP. A assembleia fixou os seguintes honorários mensais como remuneração da Diretoria — a remuneração simbólica de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para cada Diretor. Dando continuidade aos trabalhos a assembleia votou para eleição do Conselho Fiscal, verificando-se que, por unanimidade, foram reeleitos os atuais conselheiros, pelo que o referido órgão fica com a seguinte constituição no corrente exercício: Membros Efetivos: — Orlando Souto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à Avenida Nazaré n. 741; José Gonçalves Viana, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belém, à Rua 3 de Maio, 1204 e Secundino Lopes Portela, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Conselheiro Furtado, 3536; Suplentes: — Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, contabilista, rés lente e domiciliado nesta

cidade; Nilson Cordeiro Barroso, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada nesta cidade. A assembleia estabeleceu os honorários mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal por sessão a que comparecerem. Esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, foi assinada por todos, para os fins de direito. Belém, 30 de abril de 1973. (aa) Felipe Lopez Zapata, Miguel Garcia Mestanza Junior, Fernando Calves Moreira, Edilson Moura Barroso, Secundino Lopes Portela, Nilson Cordeiro Barroso e Tapon Corona Cortiças S/A.

Confere com o original lavrado às fls. 17v a 19v do livro de atas das Assembleias Gerais.

Belém, 30 de abril de 1973. — (a) FELIPE LOPEZ ZAPATA, Diretor Presidente.

JOSÉ GONÇALVES VIANA

Cortador

CRC-Pa. 0783 - C.P.F. 000572742

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Felipe Lopez Zapata.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 13 de 08 de 1973.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A., o seguinte:

Emolumentos 10,00
 Taxa de Fiscalização e Serviços
 Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, 13. de agosto de 1973.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. José Gonçalves Viana, CPF-MF n. 000572742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 2.1.1973, sob número de ordem 14.72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 10 de setembro de 1973 —

(a) YOLANDA BRITO SALOMÃO, Of. c. Administração, Padrão "H" — CPF-M. n. 007.771.882.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 17 de agosto de 1973 e mandados arquivar por despachos da Junta de 23 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 5850-51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1794/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de agosto de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3772 — Dia 5.10.73)

**FIDALGO INDÚSTRIA DE
MADEIRAS S/A — FIMASA**

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1973.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às dez (10,00) horas, na sede social da empresa situada à Avenida Bernardo Sayão, n. 4232, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA, atendendo a convocação publicada na forma da Lei. Após verificado o comparecimento de todos os acionistas, conforme se encontra comprovado por suas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o Sr. Antonio Maria da Silva Fidalgo, Diretor Presidente da empresa, que por força dos estatutos é o Presidente da Assembléia Geral, declara aberta a sessão, convidando a mim, Mario Raymundo Vita Fidalgo, para compor a mesa, na qualidade de Secretário. A seguir pede que seja lido o aumento publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 23, 24 e 25 do corrente, para esta reunião, o que fiz no seguinte teor: — FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA — CGC 04986865/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA, a se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, na sede social à Avenida Bernardo Sayão, n. 4232, nesta cidade, às 10,00 horas do dia 27 de agosto de 1973, afim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para a fusão desta sociedade com a acionista majoritária A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção; b) Assuntos correlatos de interesse da sociedade. Belém, 22 de agosto de 1973. a) Pela Diretoria: Mario Raymundo Vita Fidalgo. Após a leitura do Edital, o Sr. Presidente retomou a palavra, dizendo aos presentes que, por esse Edital, tomavam conhecimento da deliberação da Diretoria e com o parecer do Conselho Fiscal, nada mais era, do que fazer retornar a sua acionista mór, A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção, todo o acervo da empresa. Prosseguindo, disse que desde o ano de 1970, quando houve o desmembramento do parque industrial do parque comercial, vinham seus diretores fazendo todos os esforços para conseguirem o que foi motivo para o desmembramento feito naquela ocasião, ou seja, como indústria, conseguir os favores fiscais, tais como: isenção de tributos e incentivos fiscais. Como foram debaldes estes esforços, seus dirigentes acharam mais viável a reincorporação da sociedade à sua acionista principal, no caso A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção. Continuando o Sr. Presidente, disse que toda a responsabilidade do Ativo e Passivo, assim como os bens Móveis e Imóveis, direitos e obrigações, passavam a fazer parte integrante da sociedade incorporadora. Prosseguindo em sua explanação, o Sr. Presidente informou aos presentes que uma vez fundida a sociedade, as despesas operacionais em mui diminuíram e os seus dirigentes teriam certamente um trabalho mais compensador, pois que todo o movimento direcional da empresa passará a ser feito pelos mesmos diretores com um só fim, aduziu mais, que a sede da sociedade passará a operar tão somente como filial de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção. Após estas explicações o Sr. Presidente franqueou a palavra para que os acionistas se manifestassem sobre a matéria. Pediu a palavra o acionista José Domingos Vilanova de Bastos, para dizer que, reconhecia nos dirigentes da empresa todos os esforços que fizeram para conseguirem os seus objetivos, e por mais insano que fosse esse trabalho, nada foi conseguido, e louvava os dirigentes pelo muito que fizeram pela sociedade. Prosseguindo, pediu se concretizasse em proposição a explanação do Sr. Presidente. Com o assentimento de todos os acionistas, às considerações do acionista José Domingos Vilanova de Bastos, o Sr. Presidente, imediatamente colocou a matéria em votação, que ofereceu como resultado, aprovação unânime do plenário. Em vista desse resultado, o Sr. Presidente incumbiu a Diretoria que tomasse todas as providências necessárias nesse sentido. Como nada mais houvesse à discutir, o Sr. Presidente franqueou uma vez mais a palavra para os acionistas que dela quisessem fazer uso, e como nenhum se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Após reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 27 de agosto de 1973.

MARIO RAYMUNDO VITA FIDALGO
Secretário
ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO
Presidente
MARIA JOSEFA VITA FIDALGO
MARIO RAYMUNDO VITA FIDALGO
VERA DE CARVALHO FIDALGO
ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO
MARIA RENEE FIDALGO CHADY
MARIA ONEIDE FIDALGO DE BASTOS
JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS

ALBERTO CARLOS SADALA CHADY
Esta Ata é cópia fiel extraída do livro próprio.

JOSÉ LOPES DE MACEDO
Contador Reg. CRC 0244
C.P.F. 000487552

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	10,00
	<hr/>
	Cr\$ 20,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, 05 de setembro de 1973.

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA
CAIXA

a) ILEGÍVEL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. José Lopes de Macedo, CPF-MF n. 000487552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.01.1973, sob número de ordem 106/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 21 de setembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6595-96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2083/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3775 — Dia 5.10.73)

A. M. FIDALGO S/A**Materiais de Construção**

Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1973.

As 16,00 horas do dia 27 de agosto de 1973, em sua sede social situada à Trav. 9 de Janeiro n. 1.403, os acionistas de A. M. FIDALGO S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, devidamente convocados para tal, conforme Edital convocatório publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 23, 24 e 25 do corrente mês. Na qualidade de presidente da Assembléa Geral, o Sr. Antonio Maria da Silva Fidalgo, assume a direção da reunião, e após verificação no livro de presença notar número legal, declara instalada a sessão, e convida a mim, Mário Raymundo Vita Fidalgo para compor a mesa na qualidade de secretário, e pede que seja lido o Edital, o que fiz e no seguinte teor: — "A. M. FIDALGO S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — CGC 04895165/001 Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os srs. acionistas de A. M. FIDALGO S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Trav. 9 de Janeiro, n. 1.403, nesta cidade, às 16:00 horas do dia 27 de agosto de 1973, a fim de deliberarem sobre: a) apreciar e decidir sobre a incorporação do acervo da firma FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA, que passará a operar como filial de A. M. FIDALGO S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; b) o que ocorrer. — Belém, 22 de agosto de 1973. (a) Mário Raymundo Vita Fidalgo — Diretor Comercial. Após a leitura do Edital, o Sr. Presidente retomando a palavra disse aos presentes que, no ano de 1970, mais precisamente no dia 2 de novembro, esta mesma Assembléa decidiu e aprovou o desmembramento do setor industrial do setor comercial da empresa, passando aquele a girar sob a denominação de FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA, e que naquela oportunidade se fazia necessário o desmembramento, porquanto tinha por finalidade, entre outras, auferir vantagens de isenção e incentivos fiscais, que a nova empresa poderia vir a gozar, o que já era o suficiente para o desmembramento. Prosseguindo o Sr. Presidente informou aos acionistas, que, em face da impossibilidade de serem atendidos dos favores fiscais que foram pleiteados junto aos órgãos competentes pelos dirigentes da sociedade FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA, estes acharam por bem, com a anuência do Conselho Fiscal, e em reunião de Assembléa Geral Extraordinária realizada às 10,00 horas deste dia, deliberaram que, em vista dessa impossibilidade, pela reincorporação à nossa empresa, ficando esta com toda a responsabilidade do Ativo e Passivo daquela, passando todos os bens Móveis e Imóveis, direitos e obrigações, constantes na escrita contábil a fazer parte integrante da sociedade incorporadora. Esclareceu, a seguir, que visando os objetivos expostos, teriam os srs. acionistas que apreciar e autorizar a incorporação daquela sociedade, que ficará operando tão somente como filial de nossa empresa sob a denominação de SERRARIA 9 DE JANEIRO, e que para tanto deixava-os à vontade para deliberarem sobre o assunto. Após rápidos comentários no plenário, usou da palavra o acionista Alberto Carlos Sadala Chady, para dizer, que dessa maneira, pedia se concretizasse em proposição a explanação do Sr. Presidente. Ante o assentimento geral à considera-

ção do acionista Alberto Carlos Sadala Chady, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Ante a aprovação verificada, o Sr. Presidente liberou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, o que fez o acionista Sra. Maria Josefa Vita Fidalgo, para dizer que, com a fusão das duas empresas, necessário se fazia aumentar o capital social, aproveitando a Conta Fundo Para Aumento de Capital e Correção Monetária, dos valores de Cr\$ 543.100,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cem cruzeiros) e Cr\$ 356.900,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos cruzeiros) respectivamente, e mais o bloco imobiliário onde funciona a empresa, de propriedade do Diretor Presidente Antonio Maria da Silva Fidalgo, já que este foi plenamente favorável à transação, e cujo valor de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros) somado com as parcelas anteriores perfazem um total de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) que juntados com o capital atual totalizam Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), quantia esta que passaria a constituir o capital social. Ouvido o plenário este manifestou-se favoravelmente. Diante disto, o Sr. Presidente transmitiu à Diretoria que providenciasse a convocação para uma nova Assembléa Geral Extraordinária para ratificar o aumento do capital. Esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente mais uma vez franqueou a palavra, e como ninguém se manifestasse para dela fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reaberta, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 27 de agosto de 1973.

Mário Raymundo Vita Fidalgo
Secretário

Antonio Maria da Silva Fidalgo
Presidente

Maria Josefa Vita Fidalgo
Vera de Carvalho Fidalgo
Maria Oneide Fidalgo de Bastos
Maria Renée Fidalgo Chady
Mário Raymundo Vita Fidalgo
Antonio Maria da Silva Fidalgo
Alberto Carlos Sadala Chady
José Domingos Vilanova de Bastos
A presente é cópia fiel extraída do livro próprio.

José Lopes de Macedo
Contador Reg. — CRC 0244
CPF — 000487552

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x), Sr. José Lopes Macedo — CPF-MF n. 000487552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.01.73, sob n. de ordem 106/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 26 de setembro de 1973.
Yolanda de Brito Salomão
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" — Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte: —

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	10,00
	Cr\$ 260,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, 05 de setembro de 1973.
Recebemos os valores acima. — Assinatura do Caixa (Ass. Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 2 fls. de ns. 6686/87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que fao uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2113/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3774 — Dia 5.10.73)

COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
CGC n. 05389812/001
Assembléa Geral Extraordinária

Capital Social Autorizado Cr\$ 33.000.000,00
Capital Social Subscrito Cr\$ 31.011.006,00
Capital Social Integralizado Cr\$ 27.082.059,00

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, para participarem de uma Assembléa Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 11.10.1973, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4267 — Castanhal, Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 43.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente;
 - 2 — Alteração e Modificação dos Estatutos Sociais;
 - 3 — Proposta para firmar contrato com Entidade Financeira para aumento do Capital Social mediante registro de emissão no Banco Central do Brasil;
 - 4 — Autorização para transformar a empresa em Sociedade de Capital aberto mediante registro no Banco Central do Brasil;
 - 5 — O que ocorrer.
- Castanhal, (PA.), 1 de outubro de 1973.
— A DIRETORIA —
(Ext Reg. n. 3774 — Dias 5, 6 e 9.10.73)

AGRO PECUARIA TAUVA S/A
CGC n. 04.944.385/001
Assembléa Geral Extraordinária

Capital Social Autorizado Cr\$ 14.000.000,00
Capital Social Subscrito Cr\$ 6.320.820,00

Capital Social Integralizado Cr\$ 6.263.971,00

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA TAUA S/A., para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 11.10.1973, às 14 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14o andar, conjunto 1.411 — Belém, (PA.), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 14.000.000,00, para Cr\$ 24.000.000,00, a ser realizado em moeda corrente;
- 2 — Alteração e Modificação nos Estatutos Sociais;
- 3 — Proposta para firmar contrato com Entidade Financeira para aumento do Capital Social mediante registro de emissão no Banco Central do Brasil;
- 4 — O que ocorrer.

Belém, (PA.), 01 de outubro de 1973.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3776 — Dias 5, 6 e 9.10.73)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A.

C.G.C. n. 58.127.689/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de setembro de 1973.

Aos seis dias do mês de setembro de 1973, às dez horas, na sede social, na rua Santo Antonio, 316 — 8º andar, nesta Cidade, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o n. 58.127.689/001, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a "Ordem do Dia", conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo, que convidou a mim Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva, para secretário. Em seguida, disse o Sr. Presidente que a Assembléia se reunia tendo em vista os Editais de Convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 1973, e no jornal "O Liberal" nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 1973, na forma da lei, e cujo teor é o seguinte: "L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., — CGC n. 58.127.689/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os srs. Acionistas de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 06 de setembro de 1973, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na rua Santo Antonio, 316 — 8º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Conceder à Diretoria autorização e amplos poderes para vender o navio "São Paulo" de sua propriedade. Belém, 23 de agosto de 1973. Antonio Cardoso Mathias — Diretor Gerente". Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tendo solicitado a mim, secretário, que procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Srs Acionistas: — Esta Diretoria vem solicitar aos senhores,

autorização e amplos poderes para vender o navio "São Paulo", podendo para tanto, contratar preços e condições, receber e dar quitação, assinar qualquer tipo de escritura, concordando, com cláusulas e condições quaisquer, transmitir domínio, posse, direitos e ações, assumir quaisquer responsabilidades pelos atos necessários à concretização da transação. A autorização ora solicitada justifica-se à vista dos estudos sobre a economicidade operacional do referido Navio, que concluíram pela sua total inadequação para a Navegação Internacional. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta. Belém, 20 de agosto de 1973. (a) João Baptista Leopoldo Figueiredo — Diretor Presidente" — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., tendo presente uma Proposta com um pedido, no sentido de a Assembléia de Acionistas lhe conceder autorização e amplos poderes para vender o navio "São Paulo" de propriedade da Sociedade, praticando para tanto todos os atos necessários à transação constante da mencionada proposta, são de parecer que, por convir aos interesses sociais, a mesma mereça aprovação dos srs acionistas. Belém, 21 de agosto de 1973. (aa) Ernesto Teixeira de Almeida, Alberto Mojolla e Mauro de Oliveira Lima". Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria, em sua integridade. Com nenhum dos presentes de-sejasse discutir a Proposta da Diretoria, em seguida, o Sr. Presidente submeteu-a à votação, tendo a mesma sido aprovada unanimemente, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra, disse o Sr. Presidente que, diante da aprovação dada pela Assembléia a Proposta da Diretoria, declarava concedidos à mesma, autorização e amplos poderes para vender o navio "São Paulo", pela forma e condições que convencionar, devendo a Diretoria ser representada de acordo com o determinado nos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Belém, 06 de setembro de 1973.

(aa) João Baptista Leopoldo Figueiredo — Presidente; Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva — Secretário; João Baptista Leopoldo Figueiredo; Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva; Roberto Gustavo Pinfield; Roberto Gustavo Pinfield p/ Oswaldo de Breyne Silveira; p/ Yolanda Figueiredo; p/ Jorge Figueiredo; p/ Luiz Gonzaga Portugal; p/ Ernesto Teixeira de Almeida; p/ Paulo Figueiredo Filho; p/ Antonio de Pádua Borges de Castilho; Stanley Frederick Leech; Stanley Frederick Leech p/ The Booth Steamship Company Limited.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, dos Acionistas de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A., realizada em 06 de setembro de 1973, lavrada no livro competente.

Belém, 06 de setembro de 1973.

JOAO BAPTISTA LEOPOLDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9.295, de 27.05.46
Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — CRC Pa. 0341
Atuário — MTPS n. 01
C.P.F. n. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro
Belém, 21 de setembro de 1973.
Recebemos os valores acima.
Assinatura do Caixa (As. Hégivel).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional, do Contador (x) Sr. Jaguanhara G. de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973, sob n. de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 01 de outubro de 1973.
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 3 fls. de ns. 0894-96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2179/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z. V. da verdade.

Belém, 02 de outubro de 1973.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"
CERTIDÃO N. 919/73

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o n. 7.292, em 24 de setembro de 1973, que por despacho de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), sob o n. de arquivamento 2.179/73, encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de setembro do corrente ano de mil novecentos e setenta e três (1973) da Sociedade L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A, presidida pelo Sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo e secretariado por Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva, a qual teve como finalidade conceder à Diretoria, autorização e amplos poderes para vender o Navio "São Paulo", de propriedade da Cia. Ouvido o Conselho Fiscal a respeito, este deu o seu Parecer favorável. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N-4, e conferido por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
FANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z. V. da verdade.

Belém, 03 de outubro de 1973.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 3785 — Dia 5.10.73)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO
S. A.

C.G.C. n. 58.127.689/001

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, realizada em
31 de agosto de 1973.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, na sede social, na rua Santo Antonio, 316 8º andar, nesta Cidade, Capital do Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de L. Figueiredo Navegação S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 58.127.689/001, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo, que convidou a mim Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva, para secretário. A seguir, disse o senhor Presidente que a Assembléia se reunia tendo em vista os editais de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 18, 21 e 22 de agosto e no jornal "O Liberal" nos dias 17, 18 e 19 de agosto, na forma da lei, e cujo teor é o seguinte: "L. Figueiredo Navegação S.A., C.G.C. n. 58.127.689/001. Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. — São

convidados os srs. Acionistas de L. Figueiredo Navegação S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto de 1973, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, a Rua Santo Antonio, 316 — 8º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia". a) Conceder à Diretoria autorização e amplos poderes para vender os Navios "São Leopoldo", e "São Marcos" de sua propriedade. Belém, 15 de agosto de 1973. Antonio Cardoso Mathias — Diretor Gerente". Ainda com a palavra, disse o senhor Presidente que se achava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tendo solicitado a mim, secretário, que procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Esta Diretoria vem solicitar aos senhores, autorização e amplos poderes para vender bens do ativo da Sociedade, ou seja, os navios "São Leopoldo" e "São Marcos", podendo para tanto, contratar preços e condições receber e dar quitação, assinar qualquer tipo de escritura, concordando com cláusulas e condições quaisquer, transmitir domínio, posse, direitos e ações, assumir quaisquer responsabilidades pelos atos necessários à concretização da transação. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta. Belém, 10 de agosto de 1973. (a) João Baptista Leopoldo Figueiredo — Diretor Presidente". — "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal de L. Figueiredo Navegação S.A., tendo presente uma Proposta com um pedido no sentido de a Assembléia de Acionistas lhe conceder autorização e amplos poderes para vender os Navios "São Leopoldo" e "São Marcos" de propriedade da Sociedade, praticando para tanto todos os atos necessários à transação constantes da mencionada Proposta, são de parecer que, por convir aos interesses sociais, a mesma merece a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 12 de agosto de 1973. (aa) Ernesto Teixeira de Almeida, Alberto Mojolla e Mauro de Oliveira Lima". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria, em sua integridade, esclarecendo que assim procedia a Diretoria à vista dos estudos econômico-operacionais que concluíram pela inadequação dos referidos navios para o tráfego em linhas internacionais, e ainda, que a Empresa já obtivera a necessária autorização, para a alienação pretendida, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Como nenhum dos presentes desejasse discutir a Proposta da Diretoria, em seguida, o senhor Presidente submeteu-a à votação, tendo a mesma sido aprovada unanimemente, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra, disse o senhor Presidente que, diante da aprovação dada pela Assembléia à Proposta da Diretoria, declarava concedida à mesma, autorização e amplos poderes para vender os navios "São Leopoldo" e "São Marcos", pela forma e condições que convencionar, devendo a Diretoria ser representada de acordo com o determinado nos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavar depois de lida, e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Belém, 31 de agosto de 1973.

aa) João Baptista Leopoldo Figueiredo —
Presidente; Jairo Gonçalves de Albuquerque

que e Silva — Secretário; João Baptista Leopoldo Figueiredo; Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva; Roberto Gustavo Pinfildi; Roberto Gustavo Pinfildi p/ Oswaldo de Breyne Silveira; p/ Yolanda Figueiredo; p/ Jorge Figueiredo; p/ Luiz Gonzaga Portugal; p/ Ernesto Teixeira de Almeida; p/ Paulo Figueiredo Filho; p/ Antonio de Padua Borges de Castilho; Stanley Frederick Leech; Stanley Frederick Leech p/ The Booth Steamship Company Limited.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, dos Acionistas de L. Figueiredo Navegação S.A., realizada em 31 de agosto de 1973, lavrada no livro competente.

Belém, 31 de agosto de 1973.

JOÃO BAPTISTA LEOPOLDO FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei n. 9.295 de 27.05.1946

Resoluções do C.F. Cart. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador CRC-Pa. n. 0341

Atuário — M.T.P.S. n. 01

CPF n. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

—Autarquia Estadual—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, / / 1973.

Recebemos os valores acima.

Assinatura do Caixa (As. Ilégivel).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (), sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26/01/1973, sob o número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 17 de setembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

Of. de Administração Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 2 (duas) vias foi apresentada no dia 13/09/1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 do mesmo contendo 4 (quatro)

folhas de ns. 6947/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2191/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1973.

BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade.

Belém, 01 de outubro de 1973.

a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

CERTIDÃO n. 920/73

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 7606 em 13 de setembro de 1973, que por despacho de, vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), sob o número de arquivamento dois mil cento e noventa e um mil novecentos e setenta e três (2.191/73) encontra-se devidamente arquivado uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária de L. Figueiredo Navegação S.A., realizada a trinta e um (31) de agosto de 1973, presidida pelo acionista João Baptista Leopoldo Figueiredo e secretariada por Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva a qual teve como principal finalidade conceder autorização e amplos poderes para vender bens do ativo da sociedade ou sejam os navios "São Leopoldo e São Marcos" — Submetida à votação a proposta da Diretoria, mereceu aprovação unânime. — O referido é verdade. — Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bastos, Auxiliar Bibliotecário n. 4 e conferido por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA

Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade.

Belém, 03 de outubro de 1973.

a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 3.784 — Dia 5.10.1973)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA, realizada no dia 27 de agosto de 1973.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os srs. acionistas da sociedade anônima de

capital autorizado **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. / INCA**. De acordo com os preceitos estatutários, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, acionista Rogério Fernandez Filho, que convidou a mim, Alípio Sebastião Martins, Diretor Comercial, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Sr. Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou que havia número legal para a reunião, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Após essa verificação, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — "INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA**, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 27 de agosto corrente, segunda-feira, às 10 horas, na sede da empresa, à Rua O' de Almeida, n. 118, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) — Retificação da ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 21 de julho último; b) — Revisão dos honorários da Diretoria; c) — O que ocorrer. Belém, 16 de agosto de 1973. A Diretoria". Concedida a leitura do Edital, o Sr. Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, informando que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, do seguinte teor: — "Srs. Acionistas — Por ocasião da lavratura da ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada a 21 de julho último, ao ser transcrita a proposta da Diretoria, foi cometido um sério lapso, precisamente na redação do artigo quinto (5º) que, por aprovação unânime do plenário, passou a integrar o texto estatutário. A redação constante da mencionada ata, evidentemente equivocada, é a seguinte: — "Artigo quinto (5º) — O capital social autorizado é de quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 45.396.548,00), dividido em sete milhões, setecentas e noventa e três mil, quatrocentas e oito (7.793.408) ações ordinárias; trinta e um milhões, trezentas e noventa e seis mil, quinhentas e quarenta e oito (31.396.548) ações preferenciais da classe "A" e seis milhões, cento e cinquenta mil (6.150.000) ações preferenciais da classe "C", todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma". A redação correta, no entanto, deve ser a seguinte, pelo que propomos a necessária retificação: — Artigo quinto (5º) — O capital social autorizado é de quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 45.396.548,00), dividido em sete milhões, setecentas e noventa e três mil, quatrocentas e oito (7.793.408) ações ordinárias; trinta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e três, cento e quarenta (31.453.140) ações preferenciais da classe "A" e seis milhões, cento e cinquenta mil (6.150.000) ações preferenciais da classe "C", todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma". Belém, 16 de agosto de 1973. A Diretoria". Sobre essa proposta, esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal havia exarado o seguinte parecer: — "Senhores acionistas. Como membros efetivos do Conselho Fiscal, tomamos conhecimento da proposta que nos foi encaminhada pela Direto-

ria, objetivando a retificação da ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada a vinte e um de julho último. Examinando o assunto, constatamos o equívoco apontado e entendemos como indispensável a sua imediata retificação. Opinamos, portanto, favoravelmente à mencionada proposta e recomendamos a sua aprovação. Belém, 18 de agosto de 1973. (aa) José Olavo Lamarão, Adriano de Oliveira Marques Ramos e Turiano Lins Pereira Filho, Contador, CRC n. 0630". Concluída a leitura de ambos os documentos, isto é, da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente os declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-os em votação, verificando-se que foram aprovados por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou oficialmente retificada a ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de vinte e um de julho último, passando o artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais a vigorar com a nova redação devidamente corrigida, constante da proposta que acabara de ser aprovada. Conduzindo a reunião para a segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou em discussão a revisão dos honorários da Diretoria, a esta altura reputados insuficientes, tendo em vista que o grande volume de serviço a cargo dos Diretores vem exigindo dos mesmos dedicação exclusiva e tempo integral. Por proposta do acionista Carlos Augusto Horácio Freire, decidiu o plenário atribuir os honorários de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00) mensais aos membros da Diretoria, que deverão distribuir entre si o referido montante. Ficou estabelecido, também, que os novos honorários vigorarão a partir de primeiro de agosto corrente. A decisão foi tomada sem divergência de votos, abstendo-se de votar os acionistas diretamente interessados. A seguir, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente; por mim (a) Alípio Sebastião Martins, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 27 de agosto de 1973 (aa) Rogério Fernandez Filho, Presidente; Alípio Sebastião Martins, Secretário; Ieda Santana Fernandez; Mário José de Oliveira Peixoto; Maria Estrêla Sarkis Peixoto; Carlos Augusto Horácio Freire, Arthur dos Santos Mello; Wladimir Santos de Sant'Anna; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna.

Está conforme a original, que se acha lavrada no livro próprio, da qual fiz extrair a presente cópia autenticada, datilografada em cinco (5) vias, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 28 de agosto de 1973.

ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS

Secretário

VISTO:

Turiano Lins Pereira Filho

Contador CRC n. 0630

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

—Autarquia Estadual—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	-10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Di-	
versos	-5,00
	Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

"JUCEPA"

Declare para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Turiano Lins Pereira Filho CPF-MF n. 000039722, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5/2/1973, sob o número de ordem 204/73, estando pois o referido profissional habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 2 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 25/09/73 e mandada arquivar por despacho da Junta de 2/10/73, contendo 3 (três) folhas de números 6970/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2199/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de outubro de 1973.

BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

(Ext. — Reg. n. 3.782 — Dia 5.09.1973)

"ARTESANATO DE
MADEIRAS DA AMAZONIA
S. A."

(ARTEMASA)

C.G.C. 04.972.626

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e o que determina o Art. 98 das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas do ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S. A. (ARTEMASA) para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia

12 de outubro de 1973, às 17,00 horas em sua sede Social à Rodovia Arthur Bernardes, Km2, Passagem John Engelhard n. 160, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apresentação das contas da Diretoria no exercício findo de 1972;
- Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;

- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1973/75;

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;
- O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1973.

Antônio Pereira de Magalhães
Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 3758 — Dias — 3. 4 e 5.10.73)

SISTEMA NACIONAL DE
CENTRAIS DE ABASTECI-
MENTO — SINAC

CENTRAIS DE ABASTECI-
MENTO DO PARÁ S. A. —
CEASA/PA

C.G.C. — 04819728/001
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, os Senhores Acionistas desta Sociedade de Economia Mista, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social à Rua de Santo Antônio, 316 3o. andar, no dia 12 de outubro de 1973, às 15 horas, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de maio de 1973;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Apreciação e votação do Balanco relativo ao exercício financeiro de 1972;
- Apreciação e votação do Regimento Interno;
- Retificação e ratificação da Assem-

bléia Geral Extraordinária realizada em 25.08.73;

- Aumento do Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- Alteração da natureza jurídica da sociedade de S. A., para Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- Alteração dos Estatutos Sociais.
Belém, 02 de outubro de 1973

a) Anael Lemos Gonçalves
Diretor Financeiro, no exercício da Presidência

(Ext. Reg. n. 3761 — Dias — 3, 4 e 5.10.73)

DEMOCRATA S. A. — Indústria
e Comércio

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro, n. 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1972.

Belém, 01 de outubro de 1973.

CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO FERREIRA
DIOGO — Diretor

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3.747 — Dias 3, 5 e 9/10/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ — (CDP)

Ata de Julgamento das propostas da Carta-Convite n. 27/73, referente aos serviços de colocação de paralelos, na faixa compreendida entre o muro da Av. Marechal Hermes e a Edificação da Oficina da Diretoria de Obras.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção

da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 211, de 5 de setembro de 1973, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia; Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras; e Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 27/73, referente à colocação de paralelos na faixa compreendida entre o muro da Av. Marechal Hermes e a Edificação da Oficina da Diretoria de Obras. Compareceram e apresentaram propostas os Empreiteiros como abaixo melhor se descreve:

Empreiteiros	Valores	Prazos
Bento da Silveira Matos	11,00	25 dias
Edivalco Rodrigues	11,50	30 dias
Raimundo Nonato de Oliveira Santos	12,00	40 dias
Jorge Morgan	11,00	30 dias

A Comissão estudando detalhadamente as propostas, verificou que os Srs Jorge Morgan e Bento da Silveira Matos, apresentaram os preços unitários iguais, isto é, Cr\$ 11,00 o metro quadrado da pavimentação em paralelepípedos, perfazendo um total global de 307,89 m² x Cr\$ 11,00 = Cr\$ 3.385,80 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos). Assim deixa a critério de V. Sa. a escolha da proposta que julgar conveniente. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata, que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. — Belém, 17 de setembro de 1973. Helga Ferreira Monteiro. (aa) José Barros Leite — Francisco de Assis Abreu e Jacob Rafael Soares.

(Ext. — Reg. n. 3781 — Dia 5.10.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (CDP)

Belém, 27 de setembro de 1973.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I — Aprovar o Convite n. 27/73, realizado em 14.09.1973, destinado aos serviços de colocação de paralelos na faixa compreendida entre o muro da Av. Marechal Hermes e a Edificação da Oficina da Diretoria de Obras;

II — Adjudicar, em consequência, o referido Convite ao empreiteiro Jorge Morgan, pelo preço global de Cr\$ 3.385,80 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), por ser o que melhor preço ofereceu;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração do Termo correspondente.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3780 — Dia 5.10.73)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

LEI N. 06 — DE 06 DE SETEMBRO DE 1973
Cria o Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de

Chaves, Estado do Pará, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaves estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica criado o Departamento de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Chaves, com finalidade prevista na presente Lei, disciplinado por Decreto Municipal.

Art. 2º — O “Departamento de Assistência Social”, da Prefeitura Municipal de Chaves, desenvolverá, dentro dos moldes estabelecidos pela presente lei, a Política de Assistência Social do Município de Chaves.

Art. 3º — O “Departamento de Assistência Social” será um órgão descentralizado, com administração independente, contabilidade própria, Diretoria e Órgãos Assesores próprios, diretamente subordinado ao Poder Executivo, que terá faculdade de escolha, nomeação e exoneração de sua Diretoria.

Art. 4º — A Prefeitura Municipal, em seu Orçamento Anual e Plano de Orçamento Plurianual, ou Trienal, Orçamento Programado de Desenvolvimento, dotará o “Departamento de Assistência Social” de verbas para o desenvolvimento da Política Assistencial, atendendo os seguintes princípios:

§ 1º — A dotação global consignada no Orçamento Geral do Município compreenderá todas as necessidades e programação oferecidas à Prefeitura pela Diretoria Administrativa do “Departamento de Assistência Social”, dentro de seu campo de atividades na conformidade com as especificações constantes das letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do presente parágrafo:

- a) 1 — ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
- b) 2 — Estudos e Pesquisas;
- c) 3 — Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- d) 4 — Assistência Social;
- e) 5 — Bibliotecas.

§ 2º — A Política Salarial e Administrativa dos quadros setoriais e auxiliares do “Departamento de Assistência Social” será realizada e executada de acordo com as regras estabelecidas em Decreto Municipal, baixado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o § 3º, do Artigo 4º da presente Lei.

§ 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando e disciplinando a Política Administrativa do Departamento de Assistência Social, de que trata a presente Lei.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves,
06 de setembro de 1973.

RODOLPHO CHERMONT JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Chaves, em 06 de setembro de 1973.

ESTEVAM DE MORAIS ESPINDOLA
Secretário

(T. n. 20194 — Reg. n. 3779 — Dia 5.10.73)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O Procurador da Prefeitura Municipal de Altamira comunica aos interessados que, até às 10 horas do dia 11.10.73, estará recebendo Propostas para a Tomada de Preços n. 01/73, referente à compra de uma motoniveladora.

Maiores detalhes poderão ser obtidos no Edital afixado na sede da Procuradoria, localizada no Largo da Trindade, n. 84 — Belém — Pará.

(T. n. 20195 — Reg. n. 3778 — Dias 5 e 6.10.73)

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios
Preço especial para as
Prefeituras dos Municípios
do Pará

À venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA E O MUNICÍPIO DE AL-
MEIRIM DO ESTADO DO PARÁ, PARA
APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVIS-
TOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO NA-
CIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO — FNDE, PROJETO
09.04.1.121 — APOIO A PROJETOS ES-
PECIAIS NO SETOR EDUCACIONAL.

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO e o Senhor HUASCAR LOPES PORTUGAL, Prefeito Municipal de Almeirim, Estado do Pará, de- liberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fun- do Nacional de Desenvolvimento da Educa- ção — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", en- tregará ao Município de Almeirim, que se de- nominará "Município", a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzei- ros).

CLAUSULA SEGUNDA — A Município obri- ga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 244.203/72, respeitadas sempre as diretrizes es- tabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1o. grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cin- quenta mil cruzeiros), como contapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula pri- meira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal Estadual e Municipal, no que concerne à co- ordenação da execução e à avaliação dos pro- jetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a pres- tação de contas, organizada pela própria ad- ministração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de ... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzei- ros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvi- mento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Es- peciais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas

Empenho n. 444—SE, de 10.09.1973 valor Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

CLAUSULA QUINTA — O presente convê- nio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 .. (Trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressa- mente aceito, implica na inabilitação para fir- mar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui as- sumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este con- vênio que vai assinado pelas partes interessa- das e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de agosto de 1973.
Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

HUASCAR LOPES PORTUGAL

IVETE SARAIVA JUREMA

ANA MARIA DE LEÃO NEGREIROS FALCÃO
Processo n. 244.203/72

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará
SEPARATA A VENDA
NO AROUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Assinatura do Diário Oficial Funcionário Público Estadual com 50% de abatimento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito de- signada pela Portaria n. 131, de 09 de agosto de 1973, de S. Exa o Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem de Senhor Presidente e tendo em vista o dispo- sto no artigo n. 199, da Lei n. 749, de 24 de de- zembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", cita, pelo presente Edital, Elpidio Leopoldino Bezerra, Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Es- tado da Fazenda, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, compare- cer, no horário do expediente normal, ao De- partamento de Exatorias do Interior (Palácio do Governo do Estado do Pará) a fim de apresentar defesa escrita, no processo admi- nistrativo a que responde, sob pena de revelia.

Departamento de Exatorias do Interior, em Belém, 26 de setembro de 1973.

ALDINA BRITO SALES
Secretária da Comissão
de Inquérito

(G. — Reg. n. 3289 — Dias 28 e 29/9; 2, 3, 4, 5, 6 e 9/10/1973)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP —

TOMADA DE PREÇO N. 13/73

A Comissão Permanente de Licitação cons- tituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secre- taria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 13/73—SEVOP, para conclusão do Conjunto Esportivo do "Centro de Educação Física do Estado".

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 08 de outubro do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as infor- mações necessárias com o Presidente da Co- missão.

Belém, 28 de setembro de 1973.

Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão
de Licitação

(G. Reg. n. 3334 — Dias 3, 4 e 5.10.73)

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM, SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.064

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO n. 1.852

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: — Walter Manoel de Matos, Tabelião e Escrivão Vitalício da Comarca de Itaituba

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Não pode o Juiz impedir que o licenciado reassuma imediatamente as suas funções, cessados os motivos do afastamento. Mandado de segurança concedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, sendo requerentes Walter Maciel de Matos; e, requerido: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Walter Maciel de Matos, Tabelião e Escrivão Vitalício do Único Ofício da Comarca de Itaituba, impetrou mandado de segurança contra ato administrativo do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, alegando o seguinte: que a 22 de novembro de 1972, requereu e obteve licença pelo período de 30 dias para tratamento de saúde. Como o lapso de tempo inicial se mostrou insuficiente, o peticionário, com base no art. 332 do Código Judiciário, e juntando atestado médico, à vista da falta de Junta Médica Oficial, pleiteou prorrogação de mais trinta dias de licença, o que, arbitrariamente, foi indeferido. Entendeu, sem base legal, o Dr. Juiz de Direito de Itaituba, de constituir Junta Médica, para examinar o postulante, medida absolutamente desnecessária, em face de haver o pleiteado cumprido as exigências enumeradas no Código Judiciário. Ocorre que o Titular da Comarca de Itaituba na sua descabida determinação, ordenando a publicação (a publicação) de Edital, a partir de 15 de janeiro de 1973. Sentindo-se completamente recuperado, o requerente decidiu reassumir suas funções, evitando, inclusive o prosseguimento das atitudes de evidente perseguição, traduzidas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Itaituba. Sucede que, reiterando a ilegalidade praticada, quer o magistrado em apreço, sem plausível amparo legal, que o peticionário se submetta a inspeção médica, providência obviamente supérflua, em face de haver cessado o motivo de saúde que ensejou o afastamento

do suplicante. Pede este, então, a concessão da segurança por considerar líquido e certo o seu direito de reassumir as funções, independentemente de qualquer inspeção médica.

Concedida a medida liminar, foram solicitadas as informações, prestando-as o Dr. Juiz às fls., onde salienta o descabimento da impetração por se tratar de despacho judicial do qual o impetrante já formulou reclamação. Disse também dos motivos porque indeferiu o pedido de prorrogação de licença mandando o suplicante submeter-se a inspeção médica por uma junta em Itaituba, constituída pelo Juiz, à vista de suas reiteradas ausências da Comarca, até mesmo no período de apuração eleitoral, como ocorreu em dezembro último, indo sem permissão para junto de sua família em Santarém, e de lá mandando buscar os Livros do Cartório para lavratura de escrituras; que designado dia para o exame médico, o Escrivão não compareceu à Junta constituída, e como continuasse ausente de Itaituba, foi, então, marcada nova data e chamado por Edital para esse fim, sem resultado, que, assim, não atentou contra direito líquido e certo do supra citado serventuário de Justiça, mas apenas pretendeu fazer que o mesmo cumprisse as suas determinações.

O parecer do Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado é favorável à concessão da segurança.

Realmente, nenhuma dúvida poderá existir quanto à viabilidade da presente importação, eis que contra o ato impugnado, não há na lei recurso próprio. Tanto poderia ser atacado através de reclamação, contemplada no Código Judiciário para as omissões do Juiz e os despachos irrecorribéis que importem em inversão da ordem legal do processo ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder, como por via de mandado de segurança, este amplamente aceito na doutrina e na jurisprudência contra os atos administrativos emanados dos Órgãos do Poder Judiciário, com restrições apenas à coisa julgada e ante o cabimento de recurso processual.

A lei assegura aos magistrados, serventuários, funcionários ou empregados de Justiça, licença para tratamento de saúde, de trinta dias, à vista do atestado médico da Secretaria de Saúde Pública, ou particular, e por mais tempo, mediante inspeção por junta médica oficial, dispondo porém, a segunda parte do art. 332 do Código Judiciário que "Excepcionalmente, se não for possível a ida da junta a residência do Magistra-

do, funcionário ou serventuário, a prova de doença poderá ser feita por atestado médico, reconhecida a firma no Tabelião".

O impetrante, necessitando de prorrogar sua licença para tratamento de saúde, por mais trinta dias, apresentou o atestado de fls. 6, firmado por três médicos da Fundação Serviços de Saúde Pública, de Santarém. O Dr. Juiz, ou porque não acreditasse no estado de saúde de seu auxiliar, ou porque este se ausentara de Itaituba, indo Santarém, o certo é que indeferiu o pedido de prorrogação de licença, mandando o suplicante à inspeção por uma Junta Médica por ele Juiz constituída. Ora, assim procedente, o digno Magistrado, inegavelmente exorbitou do poder que lhe infere a função, posto que não se poderia colocar a frente dos especialistas e da própria lei e impor que o Escrivão doente se locomovesse de Santarém para Itaituba para o exame pela Junta, exigência esta de inspeção reiterada dias depois, na oportunidade em que dito serventuário, sentindo-se recuperado, pretendeu reassumir as suas funções. Além de supérfluo, o ato impeditivo da reassunção do cargo, feriu não só direito líquido e certo do impetrante, bem assim o art. 352 do Código Judiciário, que impõe ao licenciado o dever de reassumir imediatamente o exercício, cessados os motivos do afastamento.

Temos em grande conta o Dr. Juiz Manoel da Conceição e Silva. Sabemos de seus propósitos em prol da administração da Justiça e de sua assiduidade na Comarca da qual é Titular, mas não podemos absolutamente sancionar o seu ato, por ser evidentemente ilegal. Certo que, devendo-lhe obediência, não pode o Escrivão afastar-se da Comarca sem a devida permissão de seu superior hierárquico.

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, confirmando a liminar concedida, em deferir a segurança impetrada.

Custas, da lei.

Belém, 25 de junho de 1973.

OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 4.
VARA CÍVEL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará República do Brasil, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia dezesseis (16) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze (11) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados nos autos da ação executiva proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — (BASA) contra CLEMENTE LOBATO FERREIRA e JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO (Processo n. 350/71), constantes de:

Uma (1) geladeira, marca "Frigidaire", onze pés, fabricação antiga, de cor azul, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

Um (1) completo de jantar com nove (9) peças, constituído de mesa, seis cadeiras, buffet e bar, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros);

Um (1) aparelho televisor, marca "Windor" de 23 polegadas, com chassis de n. 283, em imbuira de cor amarela, com frisos de metal dourado, modelo A.F.-66, estilo "Consolet", série 66-12-00, avaliado em Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
— Juíza de Direito da 4a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém.

(Ext. Reg. n. 3771 — Dia 5.10.73)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Dr. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Juiz de Direito da 2a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro, às 11.00 (onze) horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, à sala de audiências do

Titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos pertencentes a MANOEL ALEXANDRE DE ALMEIDA CORECHA, e sua mulher, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e despesas decorrentes da ação executiva proposta por BANCO DE MINAS GERAIS S/A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, contra PIRATININGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade e OSWALDO DA SILVEIRA CAMPELO, CLEONICE DE SOUZA CORECHA e MANOEL ALEXANDRE CORECHA, o primeiro e último comerciantes, e a segunda, doméstica, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade a saber: — TERRENO EDIFICADO coletado sob o n. 436, sito à Avenida Bernardo Sayão, ângulo com a Travessa Osvaldo Caldas Brito, com fundos projetados para uma Passagem sem denominação nesta cidade medindo de frente 6,50 mts. (seis metros e cinquenta centímetros) por 14,00 mts. (quatorze metros) de fundos, confinando com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Construção destinada a comércio e residência, em madeira de lei, coberta com telhas de barro comum, servindo no pavimento térreo, por 3 (três) portas, pela Avenida Bernardo Sayão, e 4 (quatro) portas pela Tv. Osvaldo Caldas Brito, contendo (1) um grande salão, com piso mosaicado, onde funciona um armazem de estivas, escada de madeira, dando acesso ao pavimento superior que é servido por 3 (três) janelas para a citada avenida e (6) seis janelas para a Travessa, contendo os seguintes compartimentos: — Sala, alcova, quarto e varanda, todos assoalhados com tábuas de acapú e pau amarelo, cozinha e sanitário mosaicado, com paredes revestidas de azulejos até à altura legal. O imóvel acima descrito está situado em perímetro asfaltado e em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Cruzeiros).

TERRENO EDIFICADO, coletado sob o n. 280, sito à Rua dos Mundurucús, perímetro compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e Travessa de Breves, com fundos projetados para a Rua Pariquis, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as características abaixo: — Construção térrea em alvenaria e madeira de lei, coberta com telhas de barro comum, servida por 2 (duas) portas e (1) um janelão, pequeno muro na frente, com as seguintes dependências: — Hall de entrada mosaicado, sala, varanda, corredor de passagem, todos com o piso em tacos de acapu e pau amarelo, (3) três quartos, assoalhados com tábuas de acapu, despensa, cozinha e sanitário mosaicados, terreno medindo 6,00 (seis) metros de frente, por 41,00 (quarenta e hum) metros de fundos, totalmente cercado, possuindo o imóvel 6 (seis) janelas pela lateral direita e 4 (quatro) e (1) uma porta pela lateral esquerda. Avaliado em Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora, acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de setembro de 1973. Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício Cível desta Comarca, mandei datilografar e subscrevo.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz de Direito da 2a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital.
(T. n. 20196 — Reg. n. 3783 — Dia 5.10.73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lucival Carvalho Almeida e Cleonice Souza Azevedo, ele filho de Jerônimo de Almeida Carvalho e Percília Carvalho, ela filha de Felesbina Antonio de Souza, solt. José Maria da Silva Mathias e Maria de Nazaré Dantas Leal, ele filho de Felício Seabra Mathias e Maria da Silva Mathias, ela filha de Raimundo Florencio Leal e América Dantas, solt. Emilio Menezes da Silva e Maria Raimunda Braga Correa, ele filho de Benedito da Silva Barreto e Cremidia Menezes da Silva, ela filha de Manoel de Deus Correa e Aguida Braga Corrêa, solt. Francisco Paulo Rodrigues Tavares e Maria Francisca Ribeiro Farias, ele filho de Odete Rodrigues Tavares, ela filha de Alberto Rodrigues Ribeiro e Maria Farias Ribeiro, solt. Carlos Alberto dos Santos Pompeu e Deuzarina Pinheiro Gonçalves, ele filho de Fernando Silva Pompeu e Mercedes dos Anjos Pompeu, ela filha de Milton de Freitas Gonçalves e Raimunda Pinheiro Gonçalves, solt. Mario Barata Pereira e Maria Regina Gonçalves Pereira de Souza, ele filho de Marciano Gonçalves Pereira e Luzia de Carvalho Barata Pereira, ela filha de Américo da Silva Pereira de Souza e Darcy Gonçalves de Souza, solt. Pedro Carvalho da Silva e Maria da Graça Brito Lisboa, ele filho de Heraclito Gonçalves da Silva e Marisa Carvalho da Silva, ela filha de Magno dos Santos Lisboa e Sebastiana Brito Lisboa, solt. Raimundo Nonato Chaar Lima e Graça Maria Corrêa de Melo, ele filho de Humberto Lemos Lima e Alice Chaar Lima, ela filha de João Américo de Melo e Alcidia Correa de Melo, solt. Amaury Gonçalves Seixas e Maria da Lourdes Ferreira Lima, ele filho de José Braga Seixas e Maria Figueiredo Gonçalves Seixas, ela filha de Gerinaldo Lima e Maria de Nazaré Ferreira Lima, solt. Enoc Silva Freitas e Marlene França Medeiros, ele filho de Francisco Cardoso de Freitas e Maria de Nazaré da Silva Freitas, ela filha de Manoel Alves Medeiros e Nilda França Medeiros, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de outubro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 20193 — Reg. n. 37777 — Dia 5.10.73)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 180/73
— Expediente do dia 28 de Setembro de 1973
Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Di-
retor do Foro — Despachos em Ofícios e
Petições

Petição de: Manoel Freire Menezes

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Di-
retor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal —
Despachos em Ofícios e Petições

Petição do Instituto Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Raimundo W. de Men-
donça).

Assunto: Vem dizer a V. Exa. que o sig-
natário, Procurador Regional do exequente,
passará a representá-lo, em juízo na Ação de
Executivo Fiscal que o INPS move contra Gon-
çalves Sarmanho Ind. e Com. Ltda. em curso
por este Juízo, tendo em vista a renúncia for-
mulada pelo doutor Arthur Q. Ferreira.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa.
em 28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência
Social — INPS

Assunto: Vem dizer que o signatário Pro-
curador Regional do exequente, passará a re-
presentá-lo em Juízo, no Executivo Fiscal que
o INPS move contra José Navarro de Azevedo,
tendo em vista a renúncia da procuração, for-
mulada pelo Dr. Arthur Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF—SIJ. número 663/73 do Delegado
da Receita Federal em Belém

Assunto: Informação (presta) com referên-
cia ao Processo Fiscal DRF—001244/73.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF—SIJ número 661/73 do Delegado
da Receita Federal em Belém

Assunto: Informação (presta) em atendi-
mento ao Of. 1187/JFS, de 09.07.73.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Pereira da Silva (Adv.
Dr. Antonio Medeiros)

Assunto: Requer à V. Exa. se digne deter-
minar seja sua hospitalização feita no hospital
"Beneficente Portuguesa" de onde é associado.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.
Dr. Paulo Meira)

Assunto: Espera o suplicante se dignará
V. Exa. de receber e mandar processar o pre-
sente aditamento.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 365/73 — CART/SR/DPF/Pará do Sup.
Regional do DPF no Pará

Assunto: Encaminha os Autos de Inq. Po-
licial n. 41/73 — SR/PA

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da
República, para os fins devidos. Belém, Pa.
em 28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 2952 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Mei-
ra)

Execda: MARIVER — Agro Industrial Ex-
portadora Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa.
em 28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 677 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Doutor Pau-
lo Meira)

Execdo: Járbas Amorim Cavalcanti (Adv.
Dr. José C. Castro)

Despacho: Ouça-se a exequente sobre o re-
querimento de fls. 51. Belém, Pa. em
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5685 — Mandado de Segurança

Imppte: Cassiano Rodrigues da Silva (Adv.
Dr. Alberto Campos)

Impdo: O Chefe do Serviço de Benefícios
do INPS

Despacho: Preparados, conclusos. Belém,
Pa. em 28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5197 — Ação Ordinária

Autor: Assicurazioni Generali di Trieste e
Venezia (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Ré: Emp. de Navegação da Amazônia S.A.
— ENASA

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa. em
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 31338 — Tribunal Federal de Recursos
(Agravo de Petição)

Recorrente "ex-officio" — Juiz Federal no
Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo
Meira)

Agravado: Jomar Comércio e Indústria (pp
Miguel A. Carneiro)

Despacho: A postulante de fls. 49 traga
aos autos de autorização do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem (D. N. E.
R.) para recolher à garagem do mesmo o veí-
culo objeto do auto de penhora de fls. Be-
lém, Pa. em 28.09.73. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 3646 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Ama-
zônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. Mon-
teiro de Britto)

Execda: José Gerude & Cia.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério
Público. Belém, Pa. em 28.09.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 5470 — Cíveis de Ação Ordinária

Autora: Ezzo Brasileira de Petróleo, S.A.
(Adv. Drs. Daniel e Frederico C. de Souza)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Ouça-se a parte contrária. Be-
lém, Pa. em 28.09.73. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 5793 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo
Meira)

Réus: — Mário Ferreira dos Santos e outros

Despacho: A Secretaria para ser junta uma
petição por mim já despachada. Belém, Pa.
em 29.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5773 — Restituição de Coisa Apreen-
dida

Autor: Raimundo Fonseca de Araujo (Adv.
Dr. Orlando M. e Silva)

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa. em
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3804 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Doutor Paulo
Meira)

Execdo: T. J. Cunha

Despacho: Lavre-se o competente termo.
Belém, Pa. em 28.09.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 4755 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social
— INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Com. Industrial do Sal Ltda.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério
Público. Belém, Pa. em 28.09.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 4771 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência So-
cial — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Jaime de Souza Amaral

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos.
conclusos. Belém, Pa. em 27.09.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 4552 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Pau-
lo Meira)

Réus: Fernando Bayma Giestas e outros.

Despacho: Ouça-se a vendedora Nair Dias
de Souza sobre o requerimento de fls. 512.
Belém, Pa. em 28.09.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 4016 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo
Meira)

Réus: Floriano da Cunha Maciel e outros
(Adv. Dr. Antonio Freitas Leite e outros)

Despacho: Faça-se a notificação requerida
à fls. 199. Belém, Pa. em 28.09.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 5419 — Habeas Corpus Liberatório im-
petrado pelo Bel. Christovam Colombo em
favor do nacional Hermeneges Correa.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em ..
28.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3769 — Dia — 5.10.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 181/73

— Expediente do dia 01.10.1973

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Di-
retor do Foro — Despachos em Ofícios e
Petições

Petições de: C. R. Almeida S.A. — En-
genharia e Construções, Nilson Assunção da
Silva e F. dos Reis & Cia.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pa-
gas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.
Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 556/73 do Juiz do Trabalho Substi-
tuto, em exercício na Presidência da 3a. J.C.J

de Belém (Hermes Tupinambá Neto)
Assunto: Solicita Abandamento
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1425/73 — SUP/SR/DPF/Pa. do Sup. Regional do DPF/Pará (Antonio Moreira)
Assunto: Remete Cópia da Declaração passada pela Fundação Serviços de Saúde Pública
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. FGTS—000|1540|5227|73 do Coordenador Geral do FGTS (Edmo Lima de Marca)
Assunto: Encaminha Exemplar da publicação "Questões Sobre o FGTS"
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Carlos Noura
Assunto: Requer, uma ordem de Habeas-Corpus Liberatório em favor de Francisco Vieira do Nascimento.
Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Vem o suplicante requerer se digne V. Exa. de lhe mandar devolver o prazo para indicação de provas.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Lucivaldo de Souza Tavares (Adv. Dr. Miguel Carneiro)
Assunto: Vem apresentar defesa prévia no proc. penal que a Justiça Pública Federal move contra Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros.
Despacho: Indefiro. O prazo já se acha esgotado. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Dagoberto Maia de Carvalho
Assunto: Vem requerer juntada do mandado, para o que há a devida anuência do Bel Carlos Newton Sevalho Cegadilha, então habilitado no feito, e solicitar vista dos declinados autos, para que possa requerer e promover o que fôra de direito de seu comitente.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Delmar — Produtos Bel—Mar Ltda.
Assunto: Deseja a postulante submeter a aprovação de V. Exa. proposta de arrendamento dos bens da Pescomar.
Despacho: N. A. Digam os interessados. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 07/73 da Dra. Florinda Dias Riker (Juíza de Direito)
Assunto: Encaminha a V. Exa. os autos de Ação Executiva Fiscal, em que é Exequente a União Federal e executada a sra. Laurinda Costa.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Despachos em Processos
N. 64 — Pedido de Providências
Requerentes: Raimundo Studito Neves Oliveira Pimentel, Ito Sumic e Wandete Guimarães. (Adv. Dr. Pedro M. Palma)
Contra: U. F. Pa.
Despacho: Informe a Secretaria Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 51 — Pedido de Providências
Reqte: Manoel Pereira da Silva
Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 662 — Carta Precatória Inquiritória
Depcte: Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Fed. Subst. da Seção Jud. do Pará.
Depcte: Juízo Federal da 4a Vara — Guanabara
Acusado: Hilton Alves da Silva, Waldir de Melo Justo e outros.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5351 — Ação Executiva
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Excd: Eloy Rayol, Paulo de Sousa Lima e Eldenor Pinheiro Marques.
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos conclusos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3931 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo)
Exceda: Emp. de Transportes Santos Ltda.
Despacho: Tendo sido paga a dívida, como prova a Guia de recolhimento de fls. autorizo o levantamento da penhora de fls. Isto feito, archive-se. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5284 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).
Excedo: J. I. Pereira Filho
Despacho: Archive-se. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 2417 — Ação Criminal (Contrabando)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo

Meira)
Réus: José Pereira da Silva e outros (Adv. Drs. Antonio Medeiros e Heliomar Matos).
Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 240, eis que se relaciona com outro processo. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3795 — Cíveis de Ação Ordinária
Autora: Cia. de Seguros Phoenix Pernambuco (Adv. Dr. Paulo Teixeira)
Ré: Emp. de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues)
Despacho: Informe o serventário se o recurso de fls. 373 foi apresentado no prazo legal. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3833 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Mário Chermont)
Exceda: Comercial Industrial do Sal Ltda.
Despacho: Levante-se a penhora de fls. e archive-se. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5191 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Excedo: Café King Ltda.
Despacho: Archive-se. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5767 — Ação Criminal (Contrabando)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Paulo Roberto da Conceição
Despacho: Responda-se o expediente de fls. 22 na conformidade da minuta encaminhada à Secretaria. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5387 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Exceda: Cimentos do Brasil — CIBRASA
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 1176 — Cíveis de Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)
Exceda: Empresa Breves Industrial S.A.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 346. Lavre-se o competente termo de depósito da quantia relacionada com o arrendamento depósito que far-se-á imediatamente. Belém, Pa. em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(Ext. Reg. n. 3770 — Dia — 5.10.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação — (Prazo de 48 horas)
Pelo presente Edital fica citado Paulo Rodrigues, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 3.313,18 (três mil trezentos e treze cruzeiros e dezoito centavos), correspondente ao principal e custos, nos autos do Processo 2a JCJ — 466/73, em que é reclamado executado e reclamante-exequente Lutero Vasconcelos Lima, decisão proferida em audiência

de 9 de agosto do corrente ano. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo de 48 horas, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida. O que se cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 1973. Eu, Maria Luiza B. Marinho, Oficial Judiciário, PJ—4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V i s t o
RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a JCJ de Belém

Edital de Notificação — (Prazo de 48 horas)
Pelo presente Edital fica citado o proprietário dos Armazens "Nápoles", com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 3.633,03, correspondente ao principal e custos, nos autos dos processos 2a JCJ — 690 e 715/72, em que é reclamado executado e reclamantes exequentes Raimundo Teles do Nascimento e Evilásio da Encarnação, em cumprimento a decisão proferida em audiência de 07.06.73. Caso não pague nem garanta a exe-

cução, no prazo de 48 horas, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida. O que se cumpre na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1973. Eu, Maria Luiza Marinho, Of. Judiciário, PJ-4, datilografei. E eu Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria subscrevi.

Visto

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a JCJ de Belém

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de outubro de 1973, às 17,00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Wilson Moraes de Souza, contra Olaria Joana D'Arc bens esses encontrados à Rua Coronel Juvencio Sarmiento, 1.852 -- Icoaracy e que são os seguintes:

Uma casa de madeira, coberta de telhas com 4 (quatro) compartimentos, sita a rua Coronel Juvencio Sarmiento, 1.852, na vila de Icoaracy, construída em terreno medindo aproximadamente 11 (onze) metros de frente, por 36 (trinta e seis) metros de fundo.

Valor atribuído Cr\$ 4.500,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publi-

cado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 2 de outubro de 1973. Eu, Maria Luiza B. Marinho datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho Substituto

4a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Citação e Penhora

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital fica citada a firma Construtora Franco Brasil Ltda. com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 243,29 (duzentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente ao principal e as custas do Processo número 617/73, em que é reclamada executada a referida firma, reclamante-exequente Roberto Fernando Reis.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Garcia, datilografei. E eu, Elza C. de Souza Pereira, Chefe de Secretaria subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA — Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3376)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 312, DE 2 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, XXXVI, do Regulamento Interno,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Benedito Gregório Soares, para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Vogal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, no Estado do Pará, na vaga decorrente da designação de Manoel Estevão Lameira para exercer idêntica função na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 313, DE 2 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, XXXVI, do Regulamento Interno,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Fernando Sousa Costa para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, no Estado do Pará, na vaga decorrente da designação de Benedito Gregório Soares para titular da função.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3369)

RELAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONTADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo geral
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-3			
1—Margarida Maria da Silva Toutonge..	2.103	9.795	11.797
2—Lucymar Coelho Penna	1.990	9.935	10.750
3—Alice Barreiros Dias	1.768	10.338	10.338
4—Rigel Klautau Guerreiro da Silva	1.320	6.834	7.890
5—Maria Alice Barroco da Rocha	670	9.244	9.977
A próxima vaga para o símbolo PJ-3 deverá ser provida por merecimento			
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-4			
1—Olga Juracy Johnson	2.011	8.446	8.446
2—Eunice Matos Baird	1.981	8.385	8.385
3—Maria Luiza Barroco Marinho	1.594	7.645	7.645
4—Emmanuel Rodrigues Mattos	1.514	6.954	6.954
5—Amélia Aldina Matos Zighmantas	1.168	6.293	6.834
6—Cléa Correa Pinto de Oliveira	935	5.304	5.304
7—Maria de Lourdes Soares Nogueira	586	5.495	5.495
A próxima vaga para o símbolo PJ-4 deverá ser provida por merecimento			
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-5			
1—Jacemir Fernandes de Almeida	1.751	1.751	7.431
2—Djalma Lobato Muller	1.784	5.476	5.893
3—Evarinta Assis de La-Roque Coelho ..	1.764	1.764	7.920
4—Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	1.423	2.971	7.265
5—Maria Ely Chaves de Araújo	1.332	6.911	6.911
6—Raymundo Walter Luz	959	2.453	9.641
7—Ana Maria Chaves da Cunha	774	7.613	7.613
8—Elza Cardoso de Souza Pereira	719	2.014	2.014

9—Arlete Bentes Lima	586	5.144	6.478
10—Fernando de Almeida Marques	195	1.977	1.977

A próxima vaga para o símbolo PJ-5 deverá ser provida por merecimento. O funcionário Fernando de Almeida Marques ainda não tem interstício em virtude de haver tomado posse a 19.6.72.

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo geral
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-6			
1—Maria José Bayma de Almeida	7.312	7.312	8.741
2—Myriam Silveira Levy	4.999	4.999	5.235
3—Maria Lyége Chaves Pinto	4.930	4.930	4.930
4—Francisco de Assis Veiga Duarte	3.925	4.154	4.518
5—José Alexandre de Melo Júnior	3.418	5.196	5.196
6—Delphina de Araújo Ramos	2.113	3.409	10.580
7—Eliette Mary Chaves Mattos	774	3.346	4.943
8—Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara	758	3.274	6.090
9—Myriam Moreira de Souza	586	4.708	5.999
10—Maria de Belém dos Santos Menezes ..	445	1.722	10.500
A próxima vaga para o símbolo PJ-6 deverá ser provida por antiguidade.			
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-8			
1—Gilherme Jovita Gomes Correa da Silva	1.690	3.189	4.387
2—Manoel de Barros Pereira	1.544	1.903	7.287
3—Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	1.544	1.865	8.773
4—José Estevam Jacaúna Cardoso	1.400	1.802	6.529
5—Cidoaldo Maia de Andrade	889	1.783	4.027
6—Maria Elydia de Macedo Moraes	719	1.725	8.018
7—Albertina de Clairefont Dias Maia	586	1.735	4.934
8—Raimundo Conceição de Oliveira	586	1.725	6.869
9—Yolanda Florentina de Almeida	445	1.329	13.334
10—Elizabeth Pinto da Cruz	187	1.713	6.503

A próxima vaga para o símbolo PJ-8 deverá ser provida por merecimento. A funcionária Elizabeth Pinto da Cruz ainda não tem o interstício de classe em virtude de haver sido promovida por antiguidade a 28 de junho de 1972.

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo geral
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-9			
1—Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	1.684	1.684	4.737
2—Raimundo Nonato Frota Costa	1.603	1.603	2.685
3—Engrácia de Araújo Ferreira	1.503	1.503	6.661
4—Lucinda Irene de Barros Ferreira	1.533	1.533	13.096
5—Augusto César Bello	1.533	1.533	1.533
6—Margarida da Mota Aranha	1.484	1.484	4.559
7—Eunice Serra Sanches	1.320	1.320	9.603
8—Sérgio Augusto Moura Chagas	959	1.398	1.398

9—Maria Izabel Cordeiro Perales	885	885	4.252
10—Maria Conceição Barreto da Rocha Klautau	696	696	2.546
11—Nely Amarante de Barros	696	696	6.779
12—Maria Amália Queiroz de Souza	580	580	2.710
13—Lafayette Fernandes	441	1.596	5.760
14—Maria Adélia Mercês de Oliveira	290	290	7.626
15—Ana Monteiro Diniz	132	132	132

As funcionárias Maria Adélia Mercês de Oliveira e Ana Monteiro Diniz, tomaram posse e entraram em exercício, respectivamente a 17.3.72 e 28.8.72, ainda não contando com o interstício de classe

Feito na Secretaria do TRT da 8a. Região,

Belém, 2 de outubro de 1973.

Cléa Correa Pinto de Oliveira

Chefe da Seção do Pessoal

VISTO:

a) Ilegível.

Presidente da Comissão de Promoção

(G. Reg. — n. 3370)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nesta data, aprovou a seguinte lista de promoção por merecimento do Pessoal de carreira de seu Quadro de funcionários, computados os respectivos merecimentos até 31.12.72.

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CLASSE	1º sem. 1971	2º sem. 71	1º sem. 72	2º sem. 72	Média
1 Margarida Maria da Silva Toutonge	Of. Jud. PJ-3	—	—	—	—	—
2 Lucymar Coêlho Penna	"	—	—	—	—	—
3 Alice Barreiros Dias	"	—	—	—	—	—
4 Rigel Klautau Guerreiro da Silva	"	—	—	—	—	—
5 Maria Alice Barroco da Rocha	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga para o símbolo PJ-3, deverá ser preenchida por merecimento.

1 Cléa Correa Pinto de Oliveira	Of. Jud. PJ-4	98	98	100	100	99
2 Maria Luiza Barroso Marinho	"	100	92	100	92	96
3 Emmanuel Rodrigues de Mattos	"	98	92	100	92	95,5
4 Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	98	90	100	92	95
5 Amélia Aldina Mattos Zighniantas	"	100	80	92	92	92
6 Olga Juracy Johnson	"	90	90	76	76	83
7 Eunice Matos Baird	"	84	76	80	82	80,5

A próxima promoção para o símbolo PJ-4 será por merecimento.

1 Evarinta Assis de La.Roque Coelho	Of. Jud. PJ-5 (2/3 ant.)	99	100	100	98	98,25
2 Maria Ely Chaves de Araújo	"	98	100	100	92	97,5
3 Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	"	100	92	100	100	98
4 Raimundo Walter Luz	"	100	92	100	100	98
5 Djalma Lobato Muller	"	98	90	100	98	95
6 Jacemir Fernandes Almeida	"	99	88	100	82	92,25
7 Ana Maria Chaves da Cunha	"	100	92	100	92	96
8 Elza Cardoso de Souza Pereira	"	98	90	92	90	92,5
9 Arlete Bentes Lima	"	96	88	100	100	96
10 Fernando Almeida Marques	"	—	—	76	76	76

Próxima vaga para o símbolo PJ-5, será por merecimento. O funcionário Fernando Almeida Marques ainda não tem interstício de classe, em virtude de haver tomado posse a 19.6.1972.

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CLASSE	1º sem. 1971	2º sem. 71	1º sem. 72	2º sem. 72	Média
1 Delphina Araújo Ramos	Aux. Jud. PJ-6 (2/3 ant.)	100	92	100	92	96
2 José Alexandre de Melo Júnior	"	100	92	100	100	98
3 Francisco de Assis Veiga Duarte	"	98	78	90	90	89
4 Myriam Silveira Levy	"	84	76	80	82	80,5
5 Maria José Batista Bayma de Almeida	"	—	—	—	—	—
6 Maria Lyége Chaves Pinto	"	—	—	—	—	—
7 Eliette Mary Chaves Mattos	"	100	90	100	100	97,5
8 Maria Tereza Calderaro Mileo Câmara	"	80	84	84	88	84
9 Myriam Moreira de Souza	"	90	90	76	76	83
10 Maria de Belém dos Santos Menezes	"	—	90	100	100	96,6

A próxima promoção para o símbolo PJ-6 é por antiguidade.

		98	90	98	92	94,5	
1	Maria Elydia de Macedo Moraes	Aux. Jud. PJ—8.(2/3 ant.)	98	90	98	92	94,5
2	Guilherme Jovita Gomes Correa da Silva	"	90	98	90	100	94,5
3	Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	84	86	84	82	84
4	Manoel de Barros Pereira	"	73	82	84	84	82
5	Clodoaldo Maia de Andrade	"	78	82	80	82	80,5
6	José Estevam Jacaúna Cardoso	"	74	74	70	72	72,5
7	Albertina de Clairefont Dias Maia	"	98	90	100	100	97
8	Raimundo Conceição de Oliveira	"	98	92	100	92	95,5
9	Yolanda Florentina de Almeida	"	—	92	100	92	94
10	Elizabeth Pinto da Cruz	"	—	—	100	92	96

A próxima promoção para o símbolo PJ—8 por merecimento. A funcionária Elizabeth a Pinto da Cruz, ainda não tem o interstício de classe em virtude de haver sido promovida antiguidade, a 28.6.72.

NOME DOS FUNCIONARIOS	CLASSE	1º sem. 1971	2º sem. 71	1º sem. 72	2º sem. 72	Média
1 Eunice Serra Sanches	Aux. Jud. PJ—9 (2/3 ant.)	98	100	100	92	97,5
2 Lucinda Irene de Barros Ferreira	"	100	92	100	100	98
3 Margarida da Silva Aranha	"	96	88	98	92	93,5
4 Egrácia Araújo Ferreira	"	96	88	96	91	92,75
5 Augusto César Belo	"	90	90	92	92	91
6 Sérgio Augusto Moura Chagas	"	92	92	88	90	90,5
7 Raimundo Nonato Frota Costa	"	90	90	92	91	90,75
8 Maria da Conceição Barreto da Rocha Klautau	"	100	92	100	92	96
9 Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	"	72	90	84	84	82,5
10 Maria Isabel Cordeiro Perales	"	72	90	68	84	73,5
11 Nely Amarante de Barros	"	100	92	100	92	96
12 Maria Amália Queiroz Souza	"	100	96	98	90	96
13 Lafayette Fernandes	"	—	90	76	76	80,66
14 Maria Adélia Mercês Oliveira	"	—	—	92	96	94
15 Ana Monteiro Diniz	"	—	—	—	88	88

Maria Adélia Mercês Oliveira e Ana Monteiro Diniz ainda não têm o interstício de classe, em virtude de haverem tomado posse a 17.3.72 e 28.6.72.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região.

Seção do Pessoal, em 2 de outubro de 1973

Cléa Corrêa Pinto de Oliveira

Chefe da Seção

VISTO:

Raul Sento-Sé Gravatá

Presidente da Comissão de Promoções

(G. Reg. — n. 3370)

RELAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONARIOS DE CARREIRA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, contados até 30.06.1972

Nome dos Funcionários	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo Geral
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ—3			
1—Margarida Maria da Silva Toutonge	1.919	9.611	11.613
2—Lucymar Coelho Penna	1.806	9.751	10.566
3—Alice Barreiros Dias	1.584	10.154	10.154
4—Rigel Klautau Guerreiro da Silva	1.136	6.650	7.706
5—Maria Alice Barroco da Rocha	486	8.060	9.793

A próxima vaga para o símbolo PJ—3 deverá ser provida por merecimento.

OFICIAL JUDICIÁRIO PJ—4			
Nome dos Funcionários	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo Geral
1—Olga Juracy Johson	1.827	8.262	8.262
2—Eunice Matos Baird	1.797	8.201	8.201
3—Maria Luiza Barroco Marinho	1.440	7.491	7.491
4—Emmanuel Rodrigues Mattos	1.330	6.770	6.770
5—Amélia Aldina Matos Zighmantas	1.044	6.169	6.710
6—Cléa Correa Pinto de Oliveira	751	5.120	5.120
7—Maria de Lourdes Soares Nogueira	402	5.311	5.311

A próxima vaga para o símbolo PJ—4 deverá ser provida por merecimento.

OFICIAL JUDICIÁRIO PJ—5			
Nome dos Funcionários	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo Geral
1—Jacemir Fernandes de Almeida	1.600	1.600	7.280
2—Djalma Lobato Muller	1.600	5.292	5.709
3—Evarinta Assis de La-Roque Coelho	1.580	1.580	7.736
4—Maria de Nazaré Silva de Moraes Régo	1.254	2.802	7.096
5—Maria Ely Chaves de Araújo	1.148	6.727	6.727
6—Raymundo Walter Luz	775	2.269	9.457
7—Ana Maria Chaves da Cunha	590	7.429	7.429
8—Elza Cardoso de Souza Pereira	535	1.830	1.830
9—Arlete Bentes Lima	402	4.960	6.294
10—Fernando de Almeida Marques	12	1.793	1.793

A próxima vaga para o símbolo PJ—5 deverá ser provida por merecimento. O funcionário Fernando de Almeida Marques ainda não tem interstício em virtude de haver tomado posse a 19.6.72.

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ—6			
Nome dos Funcionários	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo Geral
1—Maria José Bayma de Almeida	7.128	7.128	8.557
2—Myriam Silveira Levy	4.815	4.815	5.051
3—Maria Lyége Chaves Pinto	4.746	4.476	4.746

4—Francisco de Assis Veiga Duarte	3.741	3.970	4.334
5—José Alexandre de Melo Junior	3.234	5.012	5.012
6—Delphina de Araújo Ramos	1.929	3.225	10.396
7—Eliette Mary Chaves Mattos	590	3.162	4.759
8—Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara	574	3.090	5.906
9—Myriam Moreira de Sousa	402	4.524	5.815
10—Maria de Belém dos Santos Menezes ..	261	1.538	10.316

A próxima vaga para o símbolo PJ-6 deverá ser provida por antiguidade. A funcionária Maria de Belém dos Santos Menezes ainda não tem o interstício de classe em virtude de haver sido promovida por merecimento a 19.10.71.

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-8

1—Guilherme Jovita Gomes Correa da Silva	1.506	3.005	4.203
2—Mencel de Barros Pereira	1.360	1.719	7.103
3—Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	1.360	1.681	8.589
4—José Estevam Jacaúna Cardoso	1.216	1.618	6.345
5—Clodoaldo Maia de Andrade	705	1.599	3.843
6—Maria Elydia de Macedo Moraes	535	1.541	7.834
7—Albertina de Clairefont Dias Maia	402	1.551	4.750
8—Raimundo Conceição de Oliveira	402	1.541	6.685
9—Yolanda Florentina de Almeida	261	1.145	13.150
10—Elizabeth Pinto da Cruz	3	1.534	6.319

A próxima vaga para o símbolo PJ-8 deverá ser provida por merecimento. As funcionárias Yolanda Florentina de Almeida e Elizabeth Pinto da Cruz ainda não têm o interstício de classe em virtude de haverem sido promovidas por merecimento a primeira a 14.10.71 e por antiguidade, a segunda a 28.06.72.

Nome dos Funcionários	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo Geral

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-9

1—Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	1.500	1.500	4.553
2—Raimundo Nonato Frota Costa	1.419	1.419	2.501
3—Engrácia de Araújo Ferreira	1.349	1.349	5.507
4—Lucinda Irene de Barros Ferreira	1.349	1.349	12.912
5—Augusto César Bello	1.349	1.349	1.349
6—Margarida da Mota Aranha	1.300	1.300	4.375
7—Eunice Serra Sanches	1.145	1.145	9.419
8—Sérgio Augusto Moura Chagas	775	1.214	1.214
9—Maria Izabel Cordeiro Perales	701	701	4.068
10—Maria Conceição Barreto da R. Klautau	512	512	2.362
11—Nely Amarante de Barros	512	512	6.595
12—Maria Amália Queiroz de Souza	396	396	2.526
13—Lafayette Fernandes	257	1.412	5.576
14—Maria Adélia Mercês de Oliveira	106	106	106
15—Ana Monteiro Diniz	—	—	—

Os funcionários Lafayette Fernandes, Maria Adélia Mercês de Oliveira e Ana Monteiro Diniz, tomaram posse e entraram em exercício, respectivamente a 18.10.1971, 17.3.1972 e 28.8.1972, ainda não contando com o interstício de classe.

Feito na Secretaria do TRT da 8a Região.

Belém,

CLEA CORREA PINTO DE OLIVEIRA — Chefe da Seção do Pessoal

V I S T O:

(Ass. Ilegível) — Presidente da Comissão de Promoção
(G. — Reg. n. 3370)

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nesta data, aprovou a seguinte lista de promoção por merecimento do Pessoal de carreira de seu Quadro de funcionários, computados os respectivos merecimentos até 30.06.1972.

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	Classe	2.º semestre 70	1.º sem. 71	2.º sem. 71	1.º sem. 72	Média
1 Margarida Maria da Silva Toutônge	Of. Jud. PJ—3	—	—	—	—	—
2 Lucimar Coêlho Penna	"	—	—	—	—	—
3 Alice Barreiras Dias	"	—	—	—	—	—
4 Rigel Klautau Guerreiro da Silva	"	—	—	—	—	—
5 Maria Alice Barroco da Rocha	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga para o símbolo PJ-3, deverá ser preenchida por merecimento.

	Classe	2.º semestre 70	1.º sem. 71	2.º sem. 71	1.º sem. 72	Média
1 Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	Of. Jud. PJ—4	100	96	98	100	99
2 Maria Luiza Barroco Marinho	"	100	100	92	100	98
3 Emanuel Rodrigues de Mattos	"	100	98	92	100	97,5
4 Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	—	98	90	100	96
5 Amélia Aldina Mattos Zighmantas	"	100	100	80	92	93
7 Eunice Matos Baird	"	90	90	90	76	86,5
6 Olga Juraci Johnson	"	74	84	76	80	78,5

A próxima promoção para o símbolo PJ-4 será por merecimento.

	Classe	2.º semestre 70	1.º sem. 71	2.º sem. 71	1.º sem. 72	Média
1 Evarinta Assis de La-Roque Coelho	Of. Jud. PJ—5 (2/3 ant.)	100	99	100	100	99,7
2 Maria Ely Chaves de Araújo	"	100	98	100	100	99,5
3 Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	"	100	100	92	100	98
4 Raimundo Walter Luz	"	100	100	92	100	98
5 Djalma Lobato Muller	"	100	98	90	100	97
6 Jacemir Fernandes Almeida	"	100	99	88	100	96,7
7 Ana Maria Chaves da Cunha	"	—	100	92	100	97,3
8 Elza Cardoso de Souza Pereira	"	—	98	90	92	93,3
9 Arlete Bentes Lima	"	—	96	88	100	94,6
10 Fernando Almeida Marques	"	—	—	—	76	76

Próxima vaga para o símbolo PJ—5 será por merecimento. O funcionário FERNANDO ALMEIDA MARQUES ainda não tem interstício de classe, em virtude de haver tomado posse a 19.6.1972.

NOME DOS FUNCIONARIOS		Classe	2.º mestre 70	1.º sem. 71	2.º sem. 71	1.º sem. 72	Média
1	Delphina Araújo Ramos	Aux. Jud. PJ—6 (2 3 ant.)	100	100	92	100	98
2	José Alenxadre de Melo Junior	"	100	100	92	100	98
3	Francisco de Assis Veiga Duarte	"	100	98	78	90	91,5
4	Myriam Silveira Levy	"	74	84	76	80	78,5
5	Maria José Batista Bayma de Almeida	"	—	—	—	—	—
6	Maria Lyége Chaves Pinto	"	—	—	—	—	—
7	Eliette Mary Chaves Mattos	"	—	100	90	100	96,6
8	Maria Tereza Calderaro Mileo Câmara	"	—	80	84	84	82,6
9	Miriam Moreira de Souza	"	—	90	90	76	85,3
10	Maria de Belém dos Santos Menezes	"	—	—	90	100	95

A próxima promoção para o símbolo PJ—6 é por antiguidade. A funcionária MARIA DE BELÉM DOS SANTOS MENEZES, ainda não tem o interstício de classe em virtude de haver sido promovida por merecimento em 14.10.71.

1	Maria Elydia de Macedo Moraes	Aux. Jud. PJ—8 (2 3 ant.)	—	98	90	98	95,33
2	Guilherme Jovita Gomes Carrêa da Silva	"	96	90	98	90	93,5
3	Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	74	84	86	84	82
4	Manoel de Barros Ferreira	"	76	78	82	84	80
5	Clodoaldo Maia de Andrade	"	78	78	82	80	79,5
6	José Estevam Jacaúna Cardoso	"	74	74	74	70	73
7	Albertina de Clairefont Dias Maia	"	—	98	90	100	96
8	Raimundo Conceição de Oliveira	"	—	98	92	100	96,6
9	Yolanda Florentina de Almeida	"	—	—	92	100	96
10	Elizabeth Pinto da Cruz	"	—	—	—	100	100

A próxima promoção para o símbolo PJ—8 por merecimento, As funcionárias YOLANDA FLORENTINA DE ALMEIDA, ELIZABETH PINTO DA CRUZ, ainda não tem o interstício de classe em virtude de terem sido promovidas por merecimento e antiguidade, respectivamente, a 14.10.71 e 28.6.72.

NOME DOS FUNCIONARIOS		Classe	2.º semestre 70	1.º sem. 71	2.º sem. 71	1.º sem. 72	Média
1	Eunice Serra Sanches	Aux. Jud. PJ—9 (2 3 ant.)	96	93	100	100	98,5
2	Lucinda Irene de Barros Ferreira	"	100	100	92	100	98
3	Margarida da Silva Aranha	"	94	96	88	98	94
4	Engrácia Araújo Ferreira	"	94	96	88	96	93,5
5	Augusto César Belo	"	96	90	90	92	92
6	Sérgio Augusto Moura Chagas	"	92	92	92	88	91
7	Raimundo Nonato Frota Costa	"	90	90	90	92	90,5
8	Maria da Conceição Barreto da Rocha Klautau	"	—	100	92	100	97,3
9	Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	"	74	72	90	84	80
10	Maria Isabel Cordeiro Perales	"	78	72	90	68	77
11	Nely Amarante de Barros	"	—	100	92	100	97,3
12	Maria Amália Queiroz Santos	"	—	100	96	98	98
13	Lafayette Fernandes	"	—	—	90	76	83
14	Maria Adélia Mercês Oliveira	"	—	—	—	92	92
15	Ana Monteiro Diniz	"	—	—	—	—	—

Os func. LAFAYETTE FERNANDES, MARIA ADELIA MERCÊS OLIVEIRA e ANA MONTEIRO DINIZ ainda não têm o interstício de classe, em virtude de terem tomado posse a 18.10.71, 17.3.72 e 28.6.72.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Seção do Pessoal, em
CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção

V I S T O :
RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente da Comissão de Promoções

(G. Reg. n. 3370)